

Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, pelo “Código de Oferta Públicas” e pelas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, todos da ANBIMA terá como principais características:

Classe de Cotas	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas. Uma vez em vigor o artigo 5º da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de ADMINISTRADOR fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de GESTOR de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Americanas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).
- 1.3** Sem prejuízo do disposto no “Classe de Cotas” no quadro acima, quando permitido pela Resolução CVM 175, este FUNDO poderá ser transformado em uma classe de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes classes (multiclasses), desde que a referida transformação não altere (i) as características, direitos e obrigações do FUNDO e de sua(s) classe(s) previstas neste Regulamento; e o (ii) tratamento tributário

Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

aplicável ao FUNDO e às suas classes, sendo certo que a referida transformação poderá ocorrer por ato do administrador, sem a necessidade de deliberação por assembleia de cotistas.

- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.5** O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) agente de derivativos, assim entendido como o agente que atuará como contraparte nas operações com derivativos realizadas pelas classes do FUNDO; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo relativo à classe destinada.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato no termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas com direito a voto suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As assembleias gerais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas por uma classe.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação de uma determinada classe poderão convocar representantes do CUSTODIANTE, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao FUNDO ou à classe para participar das assembleias gerais de cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- 4.5** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.7** Somente podem votar nas assembleias de cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.7.1** Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78, da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.7.2** Não se aplica a vedação descrita no item 4.7.1 quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) os prestadores de serviços da classe que sejam titulares de cotas subordinadas júnior, nos termos do §2º, do artigo 28, do Anexo Normativo II.
- 4.7.3** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 4.7.2 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 4.8** Compete à assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:
- (i)** a tomada anual das contas do FUNDO e a aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii)** alteração da Parte Geral deste Regulamento;
 - (iii)** a fusão, a incorporação ou a transformação do FUNDO, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe;
 - (iv)** substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- liquidação do FUNDO;
- 4.8.1** As deliberações das matérias previstas nos itens (ii) a (vii) acima serão tomadas por maioria dos votos das cotas em circulação de cada classe do FUNDO.
- 4.8.2** Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre

Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

- 4.9** As matérias de competência das assembleias especiais estão especificadas no anexo de cada uma das classes do FUNDO.
- 4.10** Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável, a criação de outras classes dependerá da deliberação conjunta do ADMINISTRADOR e do GESTOR, não sendo necessária a aprovação da assembleia geral ou especial de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.oliveiratrust.com.br

SAC: 21 3514-0000

Ouvidoria: 0800 591 9154

Docusign
BANK TRUSTE ARDREX S&P
Assinatura de: PAULO PAULO OLIVEIRA S&P
Data: 2025.07.28 17:47:27 BRT
ID: 02 Bank Of Receivables
Endereço: Avenida Conselheiro BRUNOPIRELLA
FUNDOTRUSTADSA...

São Paulo, 28 de julho de 2025

Docusign
LUIZ APARELHO
Assinatura de: LUIZ APARELHO SANTOS FUNDOTRUSTADSA
Data: 2025.07.28 17:47:27 BRT
ID: 02 Bank Of Receivables
Endereço: Avenida Conselheiro BRUNOPIRELLA
FUNDOTRUSTADSA...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADOR

Docusign
BANK TRUSTE ARDREX S&P
Assinatura de: PAULO PAULO OLIVEIRA S&P
Data: 2025.07.28 17:47:27 BRT
ID: 02 Bank Of Receivables
Endereço: Avenida Conselheiro BRUNOPIRELLA
FUNDOTRUSTADSA...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

GESTOR

Docusign
LUIZ APARELHO
Assinatura de: LUIZ APARELHO SANTOS FUNDOTRUSTADSA
Data: 2025.07.28 17:47:27 BRT
ID: 02 Bank Of Receivables
Endereço: Avenida Conselheiro BRUNOPIRELLA
FUNDOTRUSTADSA...

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS****ANEXO I**

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Capítulo 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe A de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, realizada nos termos da cláusula 14 abaixo, observada as demais disposições previstas neste Regulamento.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Créditos Consignados ”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de parte preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, os quais são decorrentes de empréstimos consignados concedidos por um Endossante a um Devedor, por meio da Plataforma MT, e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, seguindo os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada (“ CUSTODIANTE ”).
Tesouraria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Controladoria	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título;
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Capital Autorizado	Não há
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.13 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: www.oliveiratrust.com.br

Capítulo 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Capítulo 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além de encargos adicionais, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (ii) despesas com a contratação do Agente de Retenção e Cobrança;
 - (iii) remuneração do CUSTODIANTE;
 - (iv) despesas com registro de Direitos Creditórios;
 - (v) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
 - (vi) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (vii)** despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (viii)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- (ix)** taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
- (x)** despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.

3.1.1 Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes.

3.2 O GESTOR deverá constituir e manter, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, Reserva de Despesas, em dinheiro ou Ativos Financeiros de Liquidez, em valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, para arcar com os encargos da Classe, conforme previstos no item 3.1 acima, e demais despesas da Classe, conforme previstas neste Regulamento.

3.3 O GESTOR deverá constituir e manter, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, Reserva de Defesa da Carteira, em dinheiro ou em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, cujos recursos serão empregados exclusivamente para a retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por meio de Operações de Refinanciamento, nos termos da Política de Cobrança.

Capítulo 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A Classe aplicará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.1 Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe deverão ser observados diariamente pelo GESTOR, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos consignados concedidos por um Endossante a um Devedor, por meio da Plataforma MT, e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.

4.2.1 Previamente ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, cada Endossante deve ter celebrado (a) o Convênio INSS com o INSS e a Dataprev, estando devidamente habilitado e credenciado perante o INSS e a Dataprev, a fim de realizar as Consignações dos valores devidos por cada Devedor; (b) o Acordo Operacional com o Agente de Retenção e Cobrança a fim de estabelecer os procedimentos operacionais da Plataforma MT; (c) o Contrato de Correspondente Bancário regulando a contratação do Agente de Retenção e Cobrança como correspondente bancário do respectivo Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (d) o Contrato de Promessa de Endosso e o Contrato de Retenção e Cobrança, sem prejuízo da formalização dos respectivos Termos de Endosso a cada endosso de Direitos Creditórios à Classe.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

4.2.2 Os Endossantes e, na qualidade de correspondente bancário de cada Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Correspondente Bancário, o Agente de Retenção e Cobrança obrigam-se a adotar, nos termos dos respectivos Contratos de Promessa de Endosso, os critérios para a originação e concessão de empréstimos consignados aos Devedores descritos na Política de Concessão de Crédito prevista no Complemento 5 ao Anexo I deste Regulamento.

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contrato de Promessa de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos Termos de Endosso e devidamente registrados em Entidade Registradora, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. Cada Endossante e o GESTOR, em nome da Classe, serão responsáveis pela operacionalização de cada registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

4.4 Na aquisição de cada Direito Creditório, a Taxa Mínima de Endosso deverá ser observada, conforme verificado pelo GESTOR, bem como os demais termos e condições previstos no respectivo Contrato de Promessa de Endosso e Termo de Endosso.

Condições de Endosso

4.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, cumulativamente, (a) às Condições de Endosso, conforme previstas no item 4.6 abaixo, e **(b)** aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos no item 4.7 abaixo.

4.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso:

- (i)** os Direitos Creditórios deverão consistir em CCB, emitidas eletronicamente por um Devedor em favor de um Endossante, representativas de parcelas vincendas de empréstimos consignados, com taxa de juros prefixada, cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev;
- (ii)** os Devedores deverão ser beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez e ter (1) entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na data de emissão da respectiva CCB, desde que o Devedor tenha mais de 15 (quinze) anos de benefício concedido pelo INSS na data de emissão da respectiva CCB; ou (2) entre 60 (sessenta) anos e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios;
- (iii)** os Direitos Creditórios (1) deverão se encontrar devidamente averbados na Dataprev e (2) o respectivo empréstimo consignado deverá ter sido efetivamente desembolsado pelo Endossante na conta do respectivo Devedor, conforme identificada na respectiva CCB;
- (iv)** a CCB, referente ao respectivo Direito Creditório, não deverá apresentar pendências de processamento, averbação ou registro no âmbito do sistema do Dataprev;
- (v)** os Direitos Creditórios não deverão estar, parcial ou totalmente, sob questionamento ou discussão judicial de que seja parte o respectivo Endossante e/ou o Agente de Retenção e Cobrança;
- (vi)** no máximo 6 (seis) parcelas das CCB poderão estar pagas pelo respectivo Devedor; e

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

(vii) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não poderão ter taxa de juros superior à taxa máxima permitida pelo Convênio INSS e pela legislação e regulamentação aplicáveis, na data de emissão das respectivas CCB.

4.6.1 Será verificada **(a)**, pelo Agente de Retenção e Cobrança, a Condição de Endosso disposta no item 4.6(i), (ii) e (vii) acima; e **(b)**, pelo respectivo Endossante, as Condições de Endosso dispostas nos itens 4.6(iii), (iv), (v) e (vi) acima.

Crítérios de Elegibilidade

4.7 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem validados pelo GESTOR, que poderá subcontratar o Custodiante ou terceiro, exclusivamente com base nas informações enviadas através de API ao Custodiante

- (i)** a data de vencimento final dos Direitos Creditórios deverá observar o prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) parcelas, a contar da data de emissão da respectiva CCB referente a tal Direito Creditório, e não exceder o prazo de duração mais longo das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (ii)** o saldo dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando pro forma a aquisição pretendida, não poderá exceder (1) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Devedores com idade maior do que 61 (sessenta e um) anos; e (2) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para Devedores com idade de até 61 (sessenta e um) anos;
- (iii)** os Direitos Creditórios que se pretenda adquirir não poderão: (1) estar inadimplentes, na respectiva Data de Aquisição; (2) ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iv)** os Devedores deverão ser beneficiários do INSS (1) por aposentadoria por idade e ter até 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios; (2) por aposentadoria por tempo de contribuição e ter até 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios; (3) por pensão por morte e ter até 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios; ou (4) por aposentadoria por invalidez e ter até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios;
- (v)** os Direitos Creditórios devidos por Devedores beneficiários do INSS por aposentadoria por invalidez não poderão representar, considerando pro forma a aquisição pretendida, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vi)** segundo o valor de face dos Direitos Creditórios, desconsiderando-se eventuais provisões para perdas constituídas pelo ADMINISTRADOR, considerada pro forma cada aquisição de Direitos Creditórios pretendida:
 - (1) até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores que tenham até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, inclusive, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;
 - (2) até 50% (cinquenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores que tenham 61 (sessenta e um) anos ou mais, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

(3) até 30% (trinta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, na Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(4) até 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios devidos por Devedores que tenham 69 (sessenta e nove) anos ou mais, na Data de Oferta de Direitos Creditórios.

4.7.1 Para fins de verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item 4.7(i) acima, o GESTOR deverá ser comunicado por um dos Endossantes sobre quaisquer alterações de prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Oferta de Direitos Creditórios, sendo certo que, caso haja alguma alteração em tais prazos máximos previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis sem que seja realizada a comunicação aqui prevista, o GESTOR deverá considerar **(a)** o prazo previsto neste Regulamento ou **(b)** o prazo previsto na última comunicação recebida por um dos Endossantes, não podendo, em qualquer caso, o GESTOR ser responsabilizado pela verificação do Critério de Elegibilidade previsto no item 4.7(i) acima considerando prazos máximos diferentes daqueles previstos no Convênio INSS e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis na Data de Oferta de Direitos Creditórios, caso não seja observado o disposto no presente item.

4.7.2 Na respectiva Data de Aquisição, na forma acordada nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, **(a)** o Endossante encaminhará ao GESTOR **(1)** a CCB relativa ao respectivo Direito Creditório devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossada à Classe e **(2)** o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada por esse Devedor na respectiva CCB; e **(b)** o Agente de Retenção e Cobrança encaminhará ao GESTOR e ao CUSTODIANTE as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, inclusive, mas não exclusivamente, o arquivo eletrônico da biometria facial capturada e os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis).

4.7.3 Todos os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante ao GESTOR e ao CUSTODIANTE na data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sujeito ao cancelamento do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Promessa de Endosso.

4.7.4 O GESTOR e o CUSTODIANTE deverão manter à disposição do ADMINISTRADOR documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios, podendo o ADMINISTRADOR, a qualquer tempo, solicitar que o GESTOR e o CUSTODIANTE apresentem qualquer desses documentos ao ADMINISTRADOR e a qualquer Cotista que o solicitar, tais documentos e informações deverão ser disponibilizadas pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

4.7.5 Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender às Condições de Endosso e/ou Critérios de Elegibilidade após seu endosso à Classe, por conta desse fato específico, não será devida qualquer indenização e nem haverá direito de regresso da Classe contra o Endossante, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Retenção e Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

4.8 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento do endosso do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Promessa de Endosso.

4.8.1 Nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, **(a)** o endosso de Direitos Creditórios à Classe será cancelado na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Endosso; e **(b)** o Agente de Retenção e Cobrança estará obrigado a comprar Direitos Creditórios endossados à Classe na ocorrência de um Evento de Obrigação de Compra.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada, conforme determinado pelo GESTOR, em qualquer dos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (i)** títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); e
- (ii)** cédulas de depósito bancário (CDB) e/ou recibo de depósito bancário (RDB) de emissão de Instituição Autorizada e/ou da Parati, neste caso, em volume limitado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com liquidez diária; e
- (iii)** operações compromissadas que tenham como contraparte Instituição Autorizada, desde que com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional com liquidez diária ou títulos de emissão da Nu Financeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.680.829/0001-43, desde que esta possua, perante a Agência de Rating, classificação de risco de crédito de longo prazo "AAA(bra)".

4.9.1. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez emitidos pelos ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE.

4.9.2. Com exceção aos títulos emitidos pela Parati, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada emissora de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe listados acima, abaixo da classificação "AAA(bra)" ou equivalente, atribuída por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada relativamente aos respectivos Ativos Financeiros de Liquidez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do rebaixamento da classificação, inclusive mediante a tentativa da venda do respectivo Ativo Financeiro de Liquidez em mercado secundário.

4.9.3. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.10 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

4.11 A Classe manterá a Conta da Classe em uma Instituição Autorizada.

4.11.1 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe, abaixo da classificação "AA(bra)" ou

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

equivalente, por Agência Classificadora de Risco a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data de Integralização Inicial de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

4.12.1 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis, endossados pelos Endossantes.

4.12.2 Caso a Classe não observe, a qualquer tempo, a Alocação Mínima, nos termos do item 4.12 acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas para a deliberar sobre Amortização Extraordinária. Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não aprovem a realização da Amortização Extraordinária, nos termos deste item 4.12.2, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 11.2(ix) abaixo, devendo o Administrador adotar os procedimentos dispostos no item 11.2.1 e seguintes do presente Regulamento.

4.13 Sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima, a Classe também deverá observar a Alocação Mínima Tributária, a qual o GESTOR de forma discricionária buscará perseguir.

4.13.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o GESTOR poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

4.14 É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.15 É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas.

4.16 A Classe poderá, exclusivamente para fins de gestão de caixa e de liquidez, realizar operações nas quais fundos ou classes de investimento ou carteiras administradas e/ou geridas pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR atuem como contraparte da Classe.

4.17 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.18 A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Revolvência e Período de Investimento da Carteira

4.19 A Classe terá um Período de Investimento que (a) se inicia na Data de Integralização Inicial e (b) se encerra ao fim do prazo de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias contado da data da primeira integralização da 8ª (oitava) série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ou até que a Classe detenha R\$ 1.250.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) alocados em Direitos Creditórios Elegíveis, o que ocorrer primeiro.

4.20 Durante o Período de Investimento, a Classe utilizará **(a)** os recursos provenientes da integralização das Cotas e **(b)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios anteriormente endossados à Classe (revolvência) para investir em novos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

4.20.1 Após o término do Período de Investimento, a Classe somente realizará a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em caso de Operações de Refinanciamento, para fins da defesa da carteira de Direitos Creditórios da Classe, nos termos da respectiva Política de Defesa de Carteira prevista em cada Contrato de Retenção e Cobrança, até o limite da Reserva de Defesa da Carteira.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.21** Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações atípicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o GESTOR e o ADMINISTRADOR mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 15 abaixo.
- 4.22** A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.
- 4.23** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.24** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultora ou Agente de Retenção e Cobrança.
- 4.25** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.26** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.27** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Agente de Retenção e Cobrança; **(v)** do CUSTODIANTE; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.2.1 O extrato da conta de depósito emitido pelo CUSTODIANTE, agindo como Escriturador das Cotas, ou pelo depositário central, conforme o caso, será o documento adequado para comprovar a titularidade do número e das Cotas pertencentes a cada Cotista.

5.3 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

5.4 As Cotas terão valor de emissão unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor de Emissão Unitários").

5.5 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela emissão de uma nova série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 10.2(iii) abaixo, ou pela alteração das características de uma série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nos termos do item 10.2(v) abaixo, a respectiva Assembleia de Cotistas deverá, nos termos do item 10.2(iv) abaixo, definir a Taxa Mínima de Endosso a ser observada na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, a partir da data de Assembleia de Cotistas, de modo que seja suficiente para possibilitar o pagamento do *Benchmark* de cada série de Cotas Seniores e cada série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e os encargos e demais despesas da Classe.

5.5.1 O ADMINISTRADOR comunicará ao GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Retenção e Cobrança e aos Endossantes cada nova Taxa Mínima de Endosso definida pela Assembleia de Cotistas nos termos do item 5.5 acima, a qual deverá ser imediatamente observada na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.6 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

5.7 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- (iii) têm seu valor unitário calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observando os critérios definidos no Capítulo 6 abaixo sendo que na 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores de cada série terão o Valor de Emissão Unitário conforme previsto no item 5.4 acima;
- (iv) têm prazo de duração definido no respectivo Apêndice de cada série de Cotas Seniores;
- (v) deverão ser subscritas e integralizadas na forma e prazo estabelecido no respectivo Apêndice de cada série de Cotas Seniores, observado o disposto nesse Regulamento;
- (vi) possuem o *Benchmark* Sênior definido no respectivo Apêndice de cada série de Cotas Seniores; e
- (vii) não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate, independentemente da série ou das datas de emissão de cada uma delas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme previstos neste Regulamento, exceto com relação ao *Benchmark* Sênior e o prazo de

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

duração, os quais serão definidos no respectivo Apêndice de cada série de Cotas Seniores.

- 5.7.1** O *Benchmark* Sênior de cada série de Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores de cada série, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 8 abaixo, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas de cada série de Cotas Seniores. Os Cotistas de cada série de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

- 5.8** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) têm seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, observando os critérios definidos no Capítulo 6 abaixo sendo que na 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de cada série ou subclasse terão o Valor de Emissão Unitário conforme previsto no item 5.4 acima;;
- (iv) têm prazo de duração definido no respectivo Apêndice de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) deverão ser subscritas e integralizadas na forma e no prazo estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;
- (vi) possuem o *Benchmark* Mezanino definido no respectivo Apêndice de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vii) não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate, independentemente da classe e das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme previstos neste Regulamento, exceto com relação ao *Benchmark* Mezanino e o prazo de duração, os quais serão definidos no respectivo Apêndice de cada série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

- 5.8.1** O *Benchmark* Mezanino de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Capítulo 8 abaixo, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Os Cotistas de cada série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

- 5.9** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) têm seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, observando os critérios definidos no Capítulo 6 abaixo, sendo que na 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão o Valor de Emissão Unitário conforme previsto no item 5.4 acima;
- (v) terão prazo de duração indeterminado;
- (vi) deverão ser subscritas e integralizadas na forma e no prazo estabelecido no respectivo Apêndice;
- (vii) não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações; e
- (viii) farão jus ao excedente de rentabilidade, se houver, após o pagamento do Benchmark Sênior de cada série de Cotas Seniores e do Benchmark Mezanino de cada classe de Cotas Mezanino e das despesas e encargos da Classe.

Distribuição de Cotas

- 5.10** A distribuição de qualquer série ou classe de Cotas poderá ser objeto colocação privada ou de distribuição pública, devendo, neste caso, observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.
- 5.11** A distribuição das Cotas será realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, conforme venha a ser deliberado pelo Administrador ou pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.12** Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas.
- 5.12.1** Ao subscrever as Cotas, o subscritor assinará: **(a)** o boletim de subscrição das respectivas Cotas; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.
- 5.12.2** Quando do ingresso do Cotista na Classe, o distribuidor das Cotas deverá disponibilizar a versão vigente deste Regulamento.
- 5.13** As Cotas de uma nova série ou classe serão integralizadas pelo Valor de Emissão Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização. Para as integralizações posteriores de uma mesma série ou classe de Cotas em circulação, será utilizado o valor atualizado da Cota desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas até o dia da efetiva integralização, na forma do Capítulo 6 abaixo.
- 5.13.1** Em cada data de integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, consideradas *pro forma* as integralizações a serem realizadas, os Índices Mínimos de Subordinação, conforme calculados pelo ADMINISTRADOR na data de integralização, deverão estar atendidos, sendo certo que os investidores das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de somente

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

integralizar as Cotas após o reenquadramento dos Índices Mínimos de Subordinação, se for o caso.

5.13.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios previstos no item 5.13.1 acima, até a data de integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

5.13.3 As Cotas serão integralizadas observado o disposto nos respectivos Apêndices. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB, exclusivamente na Conta de Movimentação da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

5.14 O pagamento de valores referentes à amortização ou ao resgate de Cotas, bem como relativo a quaisquer valores devidos pela Classe aos Cotistas, poderá ser realizado **(a)** através da B3 (Balcão B3), se as Cotas estiverem depositadas na B3 (Balcão B3); **(b)** por meio de crédito em conta corrente, através de documento de ordem de crédito; ou **(c)** transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BCB.

5.15 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para distribuição no módulo de distribuição de ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3. Em virtude da restrição à negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas Seniores e Cotas Mezanino não serão depositadas para negociação no módulo de fundos (Fundos 21), também administrado e operacionalizado pela B3.

Negociação das Cotas

5.16 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.16.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índices de Monitoramento

Índices de Subordinação

5.17 Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices Mínimos de Subordinação, notadamente, o Índice Mínimo de Subordinação Sênior e o Índice Mínimo de Subordinação Mezanino, os quais serão apurados todo Dia Útil e serão acessíveis aos Cotistas da Classe por meio do site do ADMINISTRADOR.

5.18 Caso quaisquer dos Índices Mínimos de Subordinação não sejam atendidos em qualquer data de apuração, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente, até o Dia Útil seguinte à data de apuração em questão, **(a)** suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(b)** informar tal fato aos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e **(c)** comunicar tal fato por escrito aos Cotistas Subordinados Júnior, para que, em querendo, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor necessário para restabelecer o Índice de Subordinação em questão, sem prejuízo da

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

possibilidade de realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, nos termos do item 5.18.1 abaixo.

5.18.1 Na hipótese do item 5.18, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, de forma a restabelecer o respectivo Índice de Subordinação. Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão, nos 10 (dez) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior na hipótese prevista neste item 5.18.1, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, até o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação em questão.

5.18.2 Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não aprovem a realização da Amortização Extraordinária nos termos do item 5.18.1 acima, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 11.2(ix) abaixo, devendo o ADMINISTRADOR adotar os procedimentos dispostos no item 11.2.1 e seguintes do presente Regulamento.

Índice de Inadimplência Cumulativa

5.19 Adicionalmente aos Índices de Subordinação, a Classe deverá avaliar o Índice de Inadimplência Cumulativa, sendo que o Índice de Inadimplência Cumulativa de determinado mês será calculado e verificado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente.

5.20 O Índice de Inadimplência Cumulativa deverá sempre observar o Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa.

5.20.1 Caso o ADMINISTRADOR, a qualquer momento, verifique que o Índice de Inadimplência Cumulativa é superior ao Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa, o ADMINISTRADOR deverá adotar as providências no item 11.1.2 abaixo.

Classificação de Risco das Cotas

5.21 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

5.21.1 Caso determinadas Séries ou Subclasses de Cotas, conforme aplicável, sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries ou Subclasses de Cotas, será enviado a cada Cotista da respectiva Série ou Subclasse de Cotas objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

5.21.2 A partir do momento em que uma ou mais Séries e/ou Subclasses de Cotas da Classe possua um *rating* público, para a emissão de uma nova Série e/ou Subclasse de Cotas, será necessário que haja a confirmação do risco de crédito (*rating*) das Subclasses e/ou Séries emitidas anteriormente, previamente à emissão da nova Série e/ou Subclasse Cotas.

Capítulo 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da série ou classe, serão valoradas todo Dia Útil pelo Controlador de Ativos, conforme disposto neste Capítulo 6. A valoração das Cotas de cada

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Série ou Subclasse ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da Respectiva série ou Subclasse de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na data de resgate da última Cota em circulação da respectiva Série ou Subclasse.

5.21.3 (a) O valor das Cotas Seniores de cada Série e o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

6.2 O valor unitário das Cotas Seniores de cada série corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); ou **(b)** o respectivo Valor Unitário de Referência.

6.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a 0 (zero); ou **(b)** o respectivo Valor Unitário de Referência.

6.4 Não obstante o previsto no item 6.2 e no item 6.3 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto entre **(a)** sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a classe em questão.

6.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

6.4.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Mezanino em circulação.

6.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores; ou **(b)** 0 (zero).

6.6 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes séries e classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Capítulo 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1 Durante o Período de Investimento, as Cotas apenas serão amortizadas na hipótese de Amortização Extraordinária para recomposição dos Índices de Subordinação e/ou recomposição da Alocação Mínima, nos termos do item 5.17 e do item 4.12 acima, respectivamente, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.2(xii) e 10.2(xiii) abaixo.

7.2 Após o Período de Investimento, em cada Data de Amortização Programada, as Disponibilidades serão integralmente utilizadas para realização da amortização das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse,

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

conforme o caso, observado o quanto segue:

- (i) caso o Índice Mínimo de Subordinação Sênior esteja sendo atendido na Data de Amortização Programada em questão, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas na proporção da participação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Patrimônio Líquido, excluído o patrimônio alocado às Cotas Subordinadas Júnior, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Programada em questão;
- (ii) caso o Índice Mínimo de Subordinação Sênior não esteja sendo atendido na Data de Amortização Programada em questão, as Disponibilidades serão integralmente utilizados para amortizar as Cotas Seniores em circulação até que o Índice Mínimo de Subordinação Sênior volte a ser atendido;
- (iii) uma vez que o Índice Mínimo de Subordinação Sênior esteja sendo atendido, as Disponibilidades voltarão a ser integralmente utilizadas para amortizar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Patrimônio Líquido, excluído o patrimônio alocado às Cotas Subordinadas Júnior, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Programada em questão; e
- (iv) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Disponibilidades serão integralmente utilizadas para amortizar as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

7.3 Nos termos do item 4.12.2 e/ou do item 5.18.1 acima, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino poderão, em Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para este fim, decidir pela realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no montante necessário para restabelecer os Índices Mínimos de Subordinação e/ou a Alocação Mínima, observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo e os quóruns de deliberação previstos no item 10.3 abaixo.

7.4 Para fins do cálculo do imposto de renda devido por cada Cotista, o valor unitário das Cotas utilizado para cada pagamento da amortização das Cotas será composto, proporcionalmente, de amortização de principal e distribuição de rendimentos, conforme a representatividade dos rendimentos no valor unitário das Cotas.

7.5 A Classe não fará amortizações e/ou resgates, conforme aplicável, em datas que não sejam consideradas Dias Úteis. Se a data estabelecida para amortização e/ou resgate for uma data que não seja considerada um Dia Útil, esse evento ocorrerá no Dia Útil subsequente.

Capítulo 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 Durante o Período de Investimento, os recursos provenientes da integralização das Cotas, do pagamento dos Direitos Creditórios e da amortização e/ou resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe serão alocados de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Despesas;
Constituição e reestabelecimento da Reserva de Defesa de Carteira;
- (iii) se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;
- (iv) se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (v) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

8.2 Após o Período de Investimento, os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e da amortização e/ou resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe serão alocados de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) reestabelecimento da Reserva de Despesas
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios exclusivamente decorrentes de Operações de Refinanciamento, até o limite da Reserva de Defesa da Carteira;

reestabelecimento da Reserva de Defesa da Carteira;

- (iv) se for uma Data de Amortização Programada, amortização das Cotas nos termos do item 7.2 acima;
- (v) se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;
- (vi) se for o caso, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

8.3 A qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, caso seja verificada a ocorrência de um Evento de Aceleração, a ordem de alocação dos recursos prevista no item 8.1 ou no item 8.2 acima, deixará de ser seguida e o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão passar a adotar a ordem de alocação de recursos prevista no item 11.1.2 abaixo.

Capítulo 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
- 9.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do ADMINISTRADOR, disponível em seu *site* (www.oliveiratrust.com.br).
- 9.3** Serão avaliados, nos termos da legislação e regulamentação vigente, todo Dia Útil: **(a)** os Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira da Classe, de acordo com a taxa aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios vincendos; e **(b)** os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, observados, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do ADMINISTRADOR, disponível em seu *site* (www.oliveiratrust.com.br). Os Direitos Creditórios Inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa utilizada na aquisição após seu inadimplemento.
- 9.4** As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, também disponível em seu *site* (www.oliveiratrust.com.br).
- 9.5** O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e provisões.
- 9.6** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 6 acima.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Capítulo 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, observado o disposto no art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) alterar o presente Anexo;
- (iii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, exceto na hipótese prevista no item 5.18 acima;
- (iv) alteração da Taxa Mínima de Endosso a ser observada na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do item 5.5 acima;
- (v) alterações das características das Cotas de qualquer Série ou Subclasse, conforme previstas no respectivo Apêndice;
- (vi) deliberar sobre substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE, do Agente de Retenção e Cobrança e do Agente das Contas Vinculadas;
- (vii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (viii) celebração e alteração de Contrato de Promessa de Endosso e/ou do Contrato de Retenção e Cobrança;
- (ix) alteração do Contrato de Conta Vinculada 2;
- (x) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
- (xi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- (xii) a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 5.18.1 acima, para reestabelecer os Índices Mínimos de Subordinação;
- (xiii) a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 4.12.2 acima, para reestabelecer a Alocação Mínima;
- (xiv) deliberar sobre a alteração de cada Política de Defesa da Carteira, conforme prevista em cada Contrato de Retenção e Cobrança;
- (xv) a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 A Assembleia Especial de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Na Assembleia Especial de Cotistas, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto e as

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

deliberações serão tomadas por maioria de votos das Cotas presentes, exceto **(a)** com relação às deliberações previstas nos itens 10.2(vi), (vii) e (x) acima, as quais serão tomadas em 1ª (primeira) convocação pela maioria das Cotas em circulação e em 2ª (segunda) convocação pela maioria das Cotas presentes; **(b)** com relação à deliberação prevista no item 10.2(xii) e/ou 10.2(xiii) acima, a qual será tomada em 1ª (primeira) convocação pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e em 2ª (segunda) convocação pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes, com relação à deliberação de Amortização Extraordinária da respectiva Subclasse de Cotas a que pertençam, ou seja, para deliberação de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, serão considerados, exclusivamente, os votos dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e, para deliberação de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino, serão considerados, exclusivamente, os votos dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(c)** com relação às deliberações previstas nos itens 10.2(iii), (iv) e (v), as quais serão tomadas em 1ª (primeira) convocação pela maioria das Cotas em circulação e, cumulativamente, com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior, e em 2ª (segunda) convocação pela maioria das Cotas presentes e, cumulativamente, com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

Capítulo 11 – EVENTOS DE ACELERAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA*Eventos de Aceleração*

11.1 Enquanto for verificada, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, a ocorrência de um dos seguintes eventos, a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo 8 acima, deixará de ser seguida e o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão passar a adotar a ordem de alocação de recursos prevista no item 11.1.2 abaixo:

- (i)** em caso de desenquadramento do Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa;
- (ii)** caso qualquer um dos Índices Mínimos de Subordinação permaneça desenquadrado por um período superior a 13 (treze) Dias Úteis consecutivos, contados da data em que o ADMINISTRADOR comunique tal fato por escrito aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, para que estes subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor necessário para reestabelecer o Índice de Subordinação em questão; ou
- (iii)** em caso de rebaixamento da classificação de risco de crédito das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação a elas originalmente atribuída.

11.1.1 Enquanto for verificada a ocorrência de um dos Eventos de Aceleração, conforme previstos no item 11.1 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão seguir, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas Contas da Classe, a seguinte ordem de alocação de recursos, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional:

- (i)** pagamento dos Encargos;
- (ii)** reestabelecimento da Reserva de Despesas;
- (iii)** amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral;
- (iv)** após o resgate integral das Cotas Seniores, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu resgate integral; e
- (v)** após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, amortização das Cotas Subordinadas Júnior até o seu resgate

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

integral.

11.1.2 Enquanto for verificada a ocorrência de um dos Eventos de Aceleração, a Classe **(a)** não constituirá ou restabelecerá Reserva de Defesa da Carteira, devendo utilizar eventual saldo de Reserva de Defesa de Carteira previamente constituída para pagamento de amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 11.2 abaixo; **(b)** não realizará a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive, mas não exclusivamente, decorrentes de Operações de Refinanciamento; **(c)** realizará a amortização das Cotas conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 11.1.2 acima, independentemente da Data de Amortização Programada; e **(d)** poderá realizar a aquisição de Ativos Financeiros para realizar a gestão de caixa da Classe para fins da Reserva de Despesa.

11.1.3 Caso o Evento de Aceleração que tenha sido verificado seja sanado, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão retornar à alocação de recursos à ordem prevista no Capítulo 8 acima, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à verificação do saneamento do Evento de Aceleração.

Eventos de Avaliação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i)** em caso de decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial de Endossante ou do Agente das Contas Vinculadas;
- (ii)** não cumprimento por Endossante, pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Retenção e Cobrança, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE de quaisquer de suas obrigações estabelecidas em Contrato de Promessa de Endosso, desde que não sanado no prazo previsto no próprio contrato;
- (iii)** não cumprimento por Endossante, pelo Agente de Retenção e Cobrança, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE de quaisquer de suas obrigações estabelecidas em Contrato de Retenção e Cobrança, desde não sanado dentro do prazo previsto no respectivo contrato;
- (iv)** não cumprimento pelo Agente das Contas Vinculadas ou por quaisquer das partes do Contrato de Conta Vinculada 2 de quaisquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Conta Vinculada 2, desde que não sanado no prazo previsto no próprio contrato;
- (v)** não cumprimento pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE de suas respectivas obrigações conforme estabelecidas neste Regulamento, que não seja sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (vi)** caso um Contrato de Promessa de Endosso, um Contrato de Retenção e Cobrança ou quaisquer dos Contratos das Contas Vinculadas, por qualquer razão, **(1)** seja rescindido ou encerrado por qualquer forma; **(2)** seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou **(3)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada, judicial ou administrativamente;
- (vii)** em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios por um Endossante, pelo Agente de Retenção e Cobrança ou pelo Agente das Contas Vinculadas, incluindo, conforme aplicável, o Convênio INSS e/ou as autorizações regulatórias concedidas pelo BCB;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (viii)** no caso de um Endossante, o Agente das Contas Vinculadas, o Agente de Retenção e Cobrança, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes ou seus acionistas controladores, **(1)** terem contra si um inquérito, investigação, procedimento, ordem e/ou decisão administrativa ou judicial envolvendo **(i)** crimes contra a propriedade, **(ii)** crimes de falsificação, **(iii)** crimes contra o sistema financeiro nacional, **(iv)** crimes contra o mercado de capitais, **(v)** crimes contra a seguridade social, **(vi)** crimes contra as relações de consumo e **(vii)** crimes previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e/ou **(2)** violarem as normas anticorrupção, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente;
 - (ix)** caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não aprovem a realização de uma Amortização Extraordinária, nos termos do item 4.12.2 acima ou item 5.18.1 acima;
 - (x)** caso, a qualquer tempo, de forma cumulativa, 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe sejam objeto de um Evento de Obrigação de Compra e/ou de um Evento de Cancelamento de Endosso, nos termos dos Contratos de Promessa de Endosso;
 - (xi)** caso, na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Endosso, não seja realizado o Cancelamento de Endosso e pago o preço de cancelamento de endosso por um Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso;
 - (xii)** caso, na ocorrência de um Evento de Obrigação de Compra, não seja cumprida a Obrigação de Compra e pago o preço de obrigação de compra pelo Agente de Retenção e Cobrança, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso;
 - (xiii)** caso seja verificada fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de controle, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Agente de Retenção e Cobrança, que acarrete a alteração direta ou indireta do seu Controle; e
 - (xiv)** no caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 11.2.1** Caso o ADMINISTRADOR tome ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR deverá, simultaneamente: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, convocando Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(ii)** suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive, mas não exclusivamente, decorrentes de Operações de Refinanciamento..
- 11.2.2** Na Assembleia de Cotistas referida no item 11.2.1(i) acima, os Cotistas poderão deliberar que o Evento de Avaliação em questão **(i)** não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(ii)** constitui um Evento de Liquidação, devendo o ADMINISTRADOR convocar uma nova Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos itens 11.4 e seguintes abaixo.
- 11.2.3** Não se realizando a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 11.2.1(i) acima, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum, restará configurado um Evento de Liquidação e o ADMINISTRADOR deverá prosseguir com procedimentos estabelecidos nos itens 11.4 e seguintes abaixo..
- 11.2.4** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.2.1(i) acima, a referida Assembleia de Cotistas será cancelada pelo Administrador. Nesta hipótese, a providência prevista no item 11.2.1(ii) acima deverá ser cessada.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.3 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.4 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim, nos termos do item 10.2(xv) acima;
- (iv) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; e
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.5 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá simultaneamente (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE e ao Controlador de Ativos, convocando Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive, mas não exclusivamente, decorrentes de Operações de Refinanciamento; e (iii) prosseguir com os procedimentos de liquidação da Classe adotando ordem de alocação de recursos prevista no item 11.1.2 acima, até a efetiva amortização e resgate integral de todas as Cotas.

11.6 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para a amortização e resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que o ADMINISTRADOR adote um dos seguintes procedimentos: (i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, a serem indicados pelos Cotistas, bem como as respectivas condições financeiras de tal alienação, na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, determinando a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pelo ADMINISTRADOR.

11.6.1 Havendo insuficiência de recursos para a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme previstos no item 11.6 acima, na proporção do valor de suas Cotas Seniores, até o limite do valor unitário das Cotas Seniores de cada Série, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

11.6.2 Após a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, havendo insuficiência de recursos para a amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme previstos no item 11.6 acima, na proporção do valor de suas Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Série ou Subclasse.

1.1.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas que delibere pelo resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nos termos do item 11.6(iii) acima, não delibere a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pelo ADMINISTRADOR ou por qualquer outra razão seja necessário, o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será realizado através da constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção da participação das Cotas de cada série ou classe no patrimônio da Classe.

Capítulo 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Retenção e Cobrança, Entidade Registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;
- (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii)** monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento o enquadramento da Classe:
 - (a)** à Alocação Mínima;
 - (b)** aos Índices de Subordinação;
 - (c)** ao Índice de Inadimplência Cumulativa; e
 - (d)** ao Patrimônio Líquido Mínimo.
- (ix)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi)** no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao CUSTODIANTE, ao Agente das Contas Vinculadas ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta de Cobrança da Classe, a Conta de Movimentação da Classe ou as Contas Vinculadas, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, para outra conta vinculada ou para outra conta mantida em uma outra Instituição Autorizada, conforme o caso;
- (xii)** informar aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Aceleração e adotar as providências previstas no item 11.1 acima;
- (xiii)** fornecer aos Cotistas as seguintes informações nas seguintes periodicidades, em relação a cada CCB que compõe a carteira da Classe, individualmente: e
 - (1)** diariamente:
 - a. quantidade de dias em atraso na parcela vencida há mais tempo, se houver;
 - b. quantidade total de parcelas;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- c. quantidade de parcelas remanescentes, representado pela quantidade total de parcelas subtraída da quantidade de parcelas vencidas, independente de ter havido pagamento;
- d. taxa de juros moratórios, se houver;
- e. dias de atraso por parcela;
- f. taxa de endosso;
- g. data de início, por parcela, ou seja, Data de Aquisição;
- h. data fim, por parcela;
- i. valor a receber, por parcela;
- j. data de referência da base;
- k. valor pago por parcela;
- l. data paga por parcela;
- m. valor principal pago por parcela;
- n. numeração da parcela liquidada; e
- o. valor originado por parcela.

(2) mensalmente:

- a. idade do Devedor; e
- b. tipo de benefício do Devedor (ex.: pensão por morte, aposentadoria, LOAS, etc).

(xiv) fornecer aos Cotistas, diariamente, a composição da carteira em relação à alocação em Ativos Financeiros de Liquidez.

12.3 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i)** contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v)** praticar qualquer ato de liberalidade.

12.4 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)**

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.oliveiratrust.com.br.

Gestão

12.6 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.7 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.7.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i)** estruturar a Classe;
- (ii)** adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii)** gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv)** executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi)** validar os Direitos Creditórios de acordo com as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos itens 4.7 e 4.8 acima, respectivamente, na data de seu endosso à Classe;
- (vii)** calcular o Preço de Aquisição;
- (viii)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 1 (um) Dia Útil após o seu endosso à Classe, nos termos e condições previstos no Contrato de Promessa de Endosso;
- (ix)** tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à Entidade

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe;

(x) aplicar a Taxa Mínima de Endosso para a definição do Preço de Aquisição máximo permitido a ser observado, conforme verificado pelo Gestor, na aquisição dos Direitos Creditórios;

(xi) fornecer aos Cotistas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de desempenho da carteira com respectivos indicadores, bem como informações sobre a distribuição e enquadramento da carteira a cada Critério de Elegibilidade;

(xii) monitorar a ocorrência de Evento de Aceleração, Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou outro evento que possa impactar o desempenho da Classe, bem como informar a ocorrência de quaisquer um desses eventos ao ADMINISTRADOR, o quanto antes;

(xiii) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, representando a Classe, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas e na forma da sua política interna de exercício de direito de voto;

(xiv) controlar o enquadramento fiscal da Classe; e

(xv) monitorar **(1)** a Reserva de Despesas; e **(2)** a Reserva de Defesa da Carteira.

12.8 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.9 No último Dia Útil de cada mês, o GESTOR deverá validar a Remuneração informada pelo Agente de Retenção e Cobrança, conforme valores dispostos no item 13.10 deste Regulamento. Caso haja discordância em relação aos valores validados pelo GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança deverá notificar o GESTOR, por escrito, detalhando as divergências encontradas, devendo o GESTOR apresentar suas justificativas pertinentes em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação

12.10 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.11 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.12 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe,

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, de acordo com a metodologia descrita no Complemento 3 ao presente Anexo.

12.14 Os Documentos de Suporte apenas serão verificados pelo GESTOR: **(a)** na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, ao INSS, à Dataprev e/ou qualquer terceiros, conforme aplicável; e/ou **(b)** caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Promessa de Endosso e/ou Termo de Endosso.

12.15 Ao realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios endossados à Classe, o GESTOR deverá, pelo menos, verificar **(a)** a existência das CCBs e a correlação com os dados do título e os dados constantes no seu sistema de controle de recebíveis, incluindo os dados do Devedor e a numeração da CCB; **(b)** o valor total da CCB e o valor de face constante no seu sistema de controle de recebíveis; **(c)** a boa ordem da CCB, incluindo a legibilidade, completude etc; **(d)** a existência da Hash que configura a assinatura dos respectivos Devedores e a autorização expressa por escrito dos Devedores para a realização das Consignações; **(e)** os respectivos endossos das CCBs à Classe; e **(f)** a assinatura dos respectivos Contratos de Promessa de Endosso e dos Termos de Endosso.

12.16 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora, o CUSTODIANTE ou a consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.17 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

12.17.1 Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR e o Endossante serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, conforme disposto no manual de operações da referida Entidade Registradora.

12.18 Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.19 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) durante a operação da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, quando aplicável;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

(iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do FUNDO; e

(iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe; (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; ou (c) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para posterior repasse à Conta da Classe.

12.20 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, o Endossante, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.21 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.22 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.23 Adicionalmente, o CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 12.23.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou origem.

12.23.1 Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo CUSTODIANTE: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, ao INSS e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Promessa de Endosso.

Controlador de Ativos

12.24 O Controlador de Ativos foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria, para prestar os serviços de controladoria de ativos da Classe. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento, o Controlador de Ativos é responsável pelas seguintes atividades:

(i) controlar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como as despesas e encargos sobre eles incidentes;

(ii) registrar as movimentações e operações realizadas, provisões e despesas, devendo eventuais divergências ser comunicadas ao ADMINISTRADOR, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR;

(iii) calcular e divulgar, diariamente, o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- (iv)** observar na avaliação dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez, do Patrimônio Líquido e das Cotas a metodologia de avaliação descrita neste Regulamento, na regulamentação e na autorregulamentação aplicável;
- (v)** registrar as provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe segundo a metodologia descrita neste Regulamento, na regulamentação e na autorregulamentação aplicável, sempre forma passível de auditoria;
- (vi)** disponibilizar ao GESTOR, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe;
- (vii)** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações da carteira da Classe;
- (viii)** registrar, controlar, provisionar e processar o pagamento das despesas da Classe, conforme previstas no Capítulo 3 acima; e
- (ix)** efetuar os lançamentos contábeis e elaborar as demonstrações financeiras da Classe.

Agente de Retenção e Cobrança

12.25 O Agente de Retenção e Cobrança foi contratado pela Classe, nos termos de cada Contrato de Retenção e Cobrança celebrado com a interveniência da Endossante, para prestar os serviços de retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos de cada Política de Defesa da Carteira, e de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos devido à indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor, que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, por meio da realização do Processo de Reinicialização em relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, nos termos da Política de Cobrança. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento, em cada Contrato de Retenção e Cobrança, em cada Política de Defesa da Carteira, na Política de Cobrança e em cada Contrato de Promessa de Endosso, o Agente de Retenção e Cobrança é responsável pelas seguintes atividades::

- (i)** atuar, nos termos de cada Política de Defesa da Carteira, conforme previstas em cada Contrato de Retenção e Cobrança, na retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, em caso de tentativa de Portabilidade e Quitação Antecipada;
- (ii)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos devido à indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor, que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, por meio da realização do Processo de Reinicialização em relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, de acordo com a Política de Cobrança disposta no Complemento 4 ao presente Anexo;
- (iii)** manter e operar serviço de atendimento ao consumidor (SAC) e de ouvidoria em conformidade com a regulamentação aplicável, bem como monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos do Acordo Operacional e de cada Contrato de Retenção e Cobrança;
- (iv)** cumprir as obrigações e atender os requisitos previstos na regulamentação aplicável à atividade de correspondente de instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB;
- (v)** munir o GESTOR de informações necessárias para realização das baixas dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em virtude da realização de um Pagamento Antecipado, de um Cancelamento de Endosso e/ou de uma

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Obrigação de Compra, através de arquivos eletrônicos em formato previamente combinado; e

(vi) informar ao GESTOR, a cada cessão, a taxa aplicada referente ao custo de Agente de Retenção e Cobrança, observado o valor disposto no item 13.10 abaixo.

12.25.2 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão descritos no Complemento 4 ao presente.

12.25.3 Além das obrigações previstas no item 12.25 acima, também será responsabilidade do Agente de Retenção e Cobrança, o envio diário das seguintes informações, em relação a cada CCB que compõe a carteira da Classe, individualmente:

- (i) saldo devedor;
- (ii) taxa de juros da CCB;
- (iii) valor do principal, acrescido do IOF;
- (iv) data da criação da CCB;
- (v) quantidade total de parcelas;
- (vi) saldo de principal por parcela;
- (vii) saldo de juros por parcela;
- (viii) numeração por parcela;
- (ix) data de referência da base; e
- (x) identificação do cliente ou identificação da CCB.

Capítulo 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, COBRANÇA E CUSTÓDIA**Taxa de Administração**

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração os valores correspondentes aos percentuais indicados na tabela abaixo e aplicados sobre o Patrimônio Líquido observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais):

Patrimônio	Taxa ao ano (%)
Até R\$300.000.000,00	0,07% a.a.
Entre R\$300.000.000,01 e R\$600.000.000,00	0,0375% a.a.
Acima de R\$600.000.000,01	0,025% a.a.

13.1.1 Os valores aqui estabelecidos serão atualizados anualmente, a cada 12 (doze) meses, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.2 Pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, será devido pela Classe ao CUSTODIANTE os valores correspondentes aos percentuais indicados na tabela abaixo e aplicados sobre o Patrimônio Líquido observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). A taxa de custódia será paga diretamente pelo ADMINISTRADOR ao

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

CUSTODIANTE, por meio de débito da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para a Classe.

Patrimônio	Taxa ao ano (%)
Até R\$300.000.000,00	0,07% a.a.
Entre R\$300.000.000,01 e R\$600.000.000,00	0,0375% a.a.
Acima de R\$600.000.000,01	0,025% a.a.

13.1.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR no último Dia Útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos valores correspondentes aos percentuais indicados na tabela abaixo e aplicados sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais reais) mensais.

Patrimônio	Taxa ao ano (%)
Até R\$300.000.000,00	0,07% a.a.
Entre R\$300.000.000,01 e R\$600.000.000,00	0,0375% a.a.
Acima de R\$600.000.000,01	0,025% a.a.

13.4.1 O valor mínimo acima estabelecido será atualizado anualmente, a cada 12 (doze) meses, a partir da Data de Integralização Inicial de Cotas da Classe, pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.7 abaixo, por período vencido, no último Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

1.3 Pelos serviços de verificação trimestral de lastro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será devida pela Classe ao GESTOR e/ou agente por ele contratado, um valor adicional correspondente a R\$ 5.000,00 por mês.

13.5 Pelos serviços de escrituração das cotas, será devido à CUSTODIANTE o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago mensalmente.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

13.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão, exceto pela Remuneração do Agente de Retenção e Cobrança.

Remuneração do Agente de Retenção e Cobrança

13.7 Pelos serviços de retenção e cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Retenção e Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Retenção e Cobrança remuneração mensal correspondente a um percentual de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano limitado a 3% (três por cento) ao ano, cujo detalhamento da aplicação do percentual será descrito no Contrato de Retenção e Cobrança, observado o cumprimento da Taxa Mínima de Endosso de cada operação, incidente sobre o Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios.

13.7.1 A remuneração do Agente de Retenção e Cobrança será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no último Dia Útil de cada mês, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

13.7.2 Em caso de destituição sem Justa Causa do Agente de Retenção e Cobrança, o Agente de Retenção e Cobrança terá o direito de receber uma multa de destituição, calculada pelo Administrador no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será equivalente a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vezes o valor calculado de acordo com a forma de cálculo prevista no Complemento 6 ao Anexo do Regulamento. A multa de destituição prevista neste item 13.7.2 será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da carteira da Classe na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção e Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável.

13.7.3 Em caso de destituição com Justa Causa do Agente de Retenção e Cobrança, o Agente de Retenção e Cobrança terá o direito de receber uma taxa de rescisão, calculada pelo Administrador no Dia Útil subsequente ao da destituição, de acordo com a forma de cálculo prevista no Complemento 7 ao Anexo do Regulamento. A taxa de rescisão prevista neste item 13.7.3 será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da carteira da Classe na data da destituição, sendo devida ao Agente de Retenção e Cobrança até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável. O valor de quaisquer danos efetivos e comprovados causados pelo Agente de Retenção e Cobrança à Classe, ao ADMINISTRADOR, ao CUSTODIANTE, ao GESTOR ou aos Cotistas como resultado da violação que deu origem à destituição por Justa Causa será deduzido dos pagamentos mensais devidos ao Agente de Retenção e Cobrança nos termos deste Regulamento.

Capítulo 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Anexo I ao Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

- 14.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus ADMINISTRADOREs, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Capítulo 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Retenção e Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme o caso, decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Retenção e Cobrança, do Controlador de Ativos, de quaisquer terceiros contratados pela Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção e Cobrança, o Controlador de Ativos e eventuais terceiros contratados pela Classe não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) Ausência de Garantias. Os Direitos Creditórios não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios. Igualmente, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento de seus emissores ou devedores finais, conforme aplicável.

(iv) Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(v) Riscos Associados aos Devedores: o pagamento dos Direitos Creditórios será realizado ordinariamente por meio de Consignações efetuadas pelo INSS no benefício previdenciário devido ao respectivo Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do Devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS), a extrapolação de sua margem de crédito consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem de crédito consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos da Classe. Em qualquer dos casos, ainda que eventualmente haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

(vi) Risco de Modificação das Condições da CCB por Decisão Judicial: os Direitos Creditórios são decorrentes de CCB que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

(vii) Risco de Modificação das Condições da CCB em Virtude do Processo de Reinicialização: As CCBs adquiridas pela Classe possuem cláusula que permite, caso não seja possível a realização do desconto do valor total relativo a uma ou mais parcelas nas datas de vencimento correspondentes, a prorrogação do prazo de vencimento de uma ou mais prestações em aberto, sem a necessidade de aditamento da CCB ou comunicação do Devedor. Tal autorização e procedimento podem ser, eventualmente, questionados em juízo pelos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

(viii) Risco relacionado à Liquidação Antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o Pagamento Antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

(ix) Risco decorrente do Cancelamento ou Redução do Benefício pago pelo INSS ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório endossado à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Retenção e Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(x) Risco Decorrente de Vício na Formalização do Empréstimo e/ou de Fraude: os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis judicialmente, inclusive, mas não exclusivamente, vícios decorrentes de sua formalização, por exemplo, vícios de verificação da capacidade do Devedor ou da margem de crédito consignável disponível, bem como da veracidade e regularidade do seu consentimento, aceitação ou assinatura, inclusive mediante utilização da Hash. Nesses casos, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável, podendo a Classe sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xi) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xii) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, em razão de sua responsabilidade limitada. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, de modo que a Classe ficará insolvente.

15.1.2 Risco de Competição:

(i) Risco de Competição: o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057/22 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a Portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de endosso (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores dos Endossantes ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios endossados. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de Portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção e Cobrança realizará, nos termos da Política de Defesa da Carteira, procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na carteira da Classe. Caso o Agente de Retenção e Cobrança seja bem-sucedido na retenção do Direito Creditório Elegível da Classe, referido Direito Creditório Elegível pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma da Política de Defesa da Carteira e do Contrato de Promessa de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe. Além disso, é possível que, nos casos em que haja proposta de Portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção e Cobrança não seja bem-sucedido na retenção do Direito Creditório para a Classe, seja por não aos critérios da Política de Concessão de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade, seja por insuficiência de recursos. Nesses casos também pode haver migração de clientes dos Endossantes para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB integrantes da carteira da Classe e/ou redução no número de Direitos Creditórios, o que poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas.

(ii) Risco de Insuficiência da Reserva de Defesa da Carteira: A Reserva de Defesa da Carteira será constituída com os recursos provenientes do produto do pagamento dos Direitos Creditórios. A Classe poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Defesa da Carteira, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça. Ademais, a soma a ser mantida em disponibilidades para formação da Reserva de Defesa da Carteira pode ser insuficiente para realização de Operações de Refinanciamento. Desse modo, a existência da Reserva de Defesa da Carteira não constitui garantia de realização, pela Classe, das Operações de Refinanciamento, que estarão adstritas a esse limite e aos termos da Política de Defesa da Carteira.

15.1.3 Risco do Endosso de Direitos Creditórios:

(i) Risco de Invalidade ou Ineficácia do Endosso: o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de **(a)** fraude contra credores, se no momento da cessão o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; **(b)** fraude à execução, se **(1)** no momento do endosso, o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou **(2)** os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso da CCB, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

total da dívida fiscal. Entretanto, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Retenção e Cobrança não verificarão os eventos acima em cada endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(ii) *Risco de impugnação judicial:* a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa ao Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos de Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(iii) *Risco de registro dos Termos de Endosso:* para que o Contrato de Promessa de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito), poderá ser exigido o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante.

15.1.4 Risco de Descontinuidade:

(i) *Risco de Descontinuação da Plataforma MT:* os Direitos Creditórios a serem endossados à Classe serão originados pelos Endossantes exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade dos Endossantes de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe.

(ii) *Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas, **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

(iii) *Risco de Ocorrência de um Evento de Aceleração.* Existem eventos que

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

podem ensejar a aceleração do regime de amortização das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Nesse caso, a Classe suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, inclusive, mas não exclusivamente, decorrentes de Operações de Refinanciamento, bem como, conforme o caso, não constituirá ou reestabelecerá Reserva de Defesa da Carteira. Desse modo, todos os recursos da Classe serão direcionados, após o pagamento das despesas da Classe e reestabelecimento da Reserva de Despesas, à amortização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

(iv) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(v) Observância da Alocação Mínima e do Patrimônio Líquido Mínimo. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que a Classe conseguirá manter o Patrimônio Líquido Mínimo, sendo certo que, em caso de inobservância do Patrimônio Líquido Mínimo, a CVM poderá determinar a liquidação da Classe.

15.1.5 Risco da Subordinação das Cotas:

(i) Risco Decorrente da Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate: Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Júnior estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

15.1.6 Risco de Originação:

(i) Originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A existência da Classe está condicionada à originação e ao interesse dos Devedores em contratar empréstimos consignados que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades dos Endossantes, bem como por questões legais, regulatórias ou macroeconômicas, não existirem Direitos Creditórios Elegíveis para

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

a aquisição pela Classe, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação da Classe.

(ii) Risco de Originação dos Direitos Creditórios Elegíveis Baseada Majoritariamente no Ataque da Carteira de Terceiros. Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados pelo Agente de Retenção e Cobrança, na qualidade de correspondente bancário de cada Endossante, através da Plataforma MT, por meio da concessão primária de empréstimo consignado a Devedores e da concessão de empréstimo consignado em condições mais favoráveis a Devedores de empréstimo consignados junto a outras instituições, ou seja, através da realização de uma operação de Portabilidade. A origemação dos Direitos Creditórios Elegíveis decorre 80% (oitenta por cento) dos casos da atuação ativa do Agente de Retenção e Cobrança na concessão de empréstimo consignado em condições mais favoráveis a Devedores de empréstimo consignados junto a outras instituições. Caso o Agente de Retenção e Cobrança não consiga originar Direitos Creditórios Elegíveis por meio da concessão de empréstimo consignado em condições mais favoráveis a Devedores de empréstimo consignados junto a outras instituições ou por qualquer motivo não seja possível realizar a Portabilidade dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino pode ser afetada. Além disso, o eventual desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação da Classe.

15.1.7 Risco de Fungibilidade:

(i) Risco de Fungibilidade: a estrutura da Classe não prevê o recebimento dos valores dos Direitos Creditórios endossados à Classe de qualquer outra forma que não seja por meio de depósitos pelo INSS na Conta Vinculada 1, de titularidade do Endossante e de movimentação exclusiva do Agente das Contas Vinculadas, sendo certo que, nos termos do Contrato de Conta Vinculada 2, o Agente das Contas Vinculadas transferirá da Conta Vinculada 1 para a Conta Vinculada 2, de titularidade do Endossante e de movimentação exclusiva do CUSTODIANTE, todos os recursos depositados na Conta Vinculada 1 exceto os recursos que sejam de titularidade de terceiros cessionários e/ou endossatários, conforme identificados pelo Agente das Contas Vinculadas nos termos do Arquivo Dataprev. Além disso, nos casos de Portabilidade, devido às questões operacionais do INSS, os recursos objeto de transferência para a Instituição Proponente relativos ao saldo devedor da operação de empréstimo consignado objeto de Portabilidade serão recepcionados pelo Endossante e transferidos para a Conta de Cobrança da Classe, em até 1 (um) Dia útil do seu recebimento, nos termos da Política de Defesa da Carteira. Nesses casos, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, bem como poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos nas Contas Vinculadas poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.1.8 Riscos de Concentração:

(i) Risco de Concentração nos Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS****15.1.9 Riscos de Mercado:**

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou a amortização e/ou o resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver o aumento da inadimplência no mercado, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Existência de Conflitos Internacionais. Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente no pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na amortização e/ou resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez.

(iv) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez e o *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios, do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção e Cobrança, o Controlador de Ativos e eventuais terceiros contratados pela Classe não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(v) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(vi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas, conforme o caso. A solvência das fontes pagadoras dos Direitos Creditórios pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.1.10 Riscos de Liquidez:

(i) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(iii) Classe fechada – vedações e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Apêndices. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(vi) Vedação à Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Nos termos do item 5.16 acima, as Cotas não poderão ser objeto de negociação em mercado secundário. Ainda que o presente Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Agente de Retenção e Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por a venda delas.

15.1.11 Risco de Concentração:

(i) Risco de Concentração nos Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.1.12 Riscos Operacionais:

(i) Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Retenção e Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Retenção e Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Promessa de Endosso, o Agente de Retenção e Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualmente os Direitos Creditórios entre os adquirentes.

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Retenção e Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.

(ii) Falhas Operacionais. O endosso, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada do INSS, da Dataprev, dos Endossantes, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Retenção e Cobrança e do Controlador de Ativos. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Promessa de Endosso, bem como em outros documentos, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe.

(iii) Risco Operacional do INSS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer prejuízos, já que não receberá automaticamente os Direitos Creditórios, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco Operacional do Convênio INSS: o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais e/ou regulatórias podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Promessa de Endosso, a manutenção do Convênio INSS e a habilitação e o credenciamento perante o INSS e a Dataprev são condições para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios do respectivo Endossante.

(v) Risco Operacional da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP): A Câmara Interbancária de Pagamento (CIP), através da Entidade Registradora, é responsável por confirmar o registro e a existência da averbação junto à Dataprev e iniciar o processo de endosso. A confirmação emitida pela CIP é a única forma utilizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e CUSTODIANTE para verificar a regularidade das Consignações, não sendo utilizado nenhum outro procedimento ou verificação adicional. Dessa forma, tanto a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev (para viabilizar as Consignações), como o registro da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, dependem apenas da estrutura de controle da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP). Qualquer erro operacional ou problema sistêmico da Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) pode comprometer significativamente as atividades e os ativos da Classe, gerando prejuízos aos Cotistas, podendo, além disso, impedir a Classe de adquirir novos ativos.

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

(vi) Risco de Bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(vii) Risco de Bloqueio das Contas Vinculadas: as Contas Vinculadas para as quais os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderão ser bloqueadas, dentre outros, **(a)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante ou do Agente das Contas Vinculadas, ou **(b)** no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(viii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, o endosso, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

(ix) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS e o Endossante, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente afetada enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(x) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção e Cobrança e o Controlador de Ativos. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(xi) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

(xii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo GESTOR antes de seu eventual inadimplemento.

(xiii) Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa. *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem.* Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, o CUSTODIANTE realizará a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, obstando o pleno exercício pela Classe dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

(xiv) Guarda da Documentação. O CUSTODIANTE, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, caso a mesma venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xv) Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo CUSTODIANTE em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, bem como o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

(xvi) Risco de Validação das Informações para Conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe: caso os Endossantes não forneçam informações em tempo hábil ou seja verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo CUSTODIANTE para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios recebidos pela Classe, tal fato poderá impedir ou dar origem a falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada 2, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Movimentação da Classe, o que poderá causar perdas à Classe e ao Cotista.

(xvii) Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(xviii) Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso. A verificação do atendimento aos

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso é feita na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios. Caso, após a respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios endossados deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Endosso, nenhuma medida será tomada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Agente de Retenção e Cobrança ou pelo Controlador dos Ativos e Passivos em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

(xix) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xx) Risco de Falha do Agente das Contas Vinculadas. Os recursos referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão creditados na Conta Vinculada 1, juntamente com recursos oriundos do pagamento de direitos creditórios endossados a terceiros ou de titularidade do Endossante. O Agente das Contas Vinculadas irá conciliar e transferir o montante devido aos terceiros endossatários e, posteriormente, irá transferir o saldo remanescente da Conta Vinculada 1 para a Conta Vinculada 2, na qual o CUSTODIANTE irá conciliar e transferir os recursos relativos aos Direitos Creditórios da Classe, nos termos dos Contratos de Contas Vinculadas. Qualquer falha ou contingência na atuação do Agente de Contas Vinculadas, bem como restrições que, eventualmente, venha a sofrer no âmbito da prestação de serviços que afete a realização da transferência do saldo remanescente da Conta Vinculada 1 para a Conta Vinculada 2 poderá impactar o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios da Classe, o que, por sua vez, poderá causar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

15.1.13 Outros Riscos:

(i) Precificação dos Ativos. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(ii) Risco de Não obter um Tratamento Fiscal mais Benéfico: o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do GESTOR é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(iii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao *Benchmark* esperado. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de

Anexo I ao Regulamento**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

investimento em direitos creditórios, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(v) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(vi) Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nos termos da Política de Cobrança prevista no Complemento 4 deste Regulamento, o único mecanismo de cobrança dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos que será utilizado pelo Agente de Retenção e Cobrança é o Processo de Reinicialização, não sendo realizado qualquer procedimento de cobrança ativa do Devedor. Caso o Processo de Reinicialização (a) não possa ser realizado; (b) apresente falhas ou limitações; e/ou (c) seja insuficiente para recuperação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá sofrer prejuízos, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

(vii) Risco de Falha na Formalização do Processo de Atualização do Fluxo de Recebimento dos Direitos Creditórios no Sistema de Controle de Recebíveis do CUSTODIANTE. O Processo de Reinicialização não enseja o aditamento das CCBs emitidas pelos Devedores. Assim, uma vez realizado o processo, o novo fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe fica registrado no sistema da Dataprev, cujo acesso é exclusivo do Endossante e será repassado ao Agente de Retenção e Cobrança, e que demonstra as novas características empréstimo do Devedor. Esta informação será encaminhada pelo Agente de Retenção e Cobrança ao CUSTODIANTE para formalizar o ajuste do fluxo esperado de recebimento dos Direitos Creditórios da Classe. Caso as informações repassadas ao CUSTODIANTE sejam incorretas, inverídicas ou imprecisas, o fluxo de recebimento esperado dos Direitos Creditórios poderá não coincidir com o registrado junto à Dataprev, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pela Classe, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.

(viii) Alteração da Legislação Aplicável à Classe. A legislação aplicável à Classe e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

15.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

Anexo I ao Regulamento
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS
RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 28 de julho de 2025

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADOR

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

GESTOR

COMPLEMENTO 1*(Ao Anexo I)***DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS**

Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo. Todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"ADMINISTRADOR": OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de ADMINISTRADOR fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91. O ADMINISTRADOR encontra-se igualmente autorizado a prestar os serviços de custódia e de escrituração de valores mobiliários, conforme, respectivamente, os Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, nos termos das Resoluções CVM nº 32 e nº 33, ambas de 19 de maio de 2021;

"Agência Classificadora de Risco": sociedade devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários. Inicialmente a agência de rating será a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0001-33, podendo ser substituída a qualquer momento, independentemente da alteração deste Regulamento, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas;

"Agente das Contas Vinculadas": BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;

"Agente de Retenção e Cobrança": Tudo Serviços S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Coaçu, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85;

"Agente Escriturador": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Acordo de Parceria": significa cada acordo de parceria operacional, contrato de correspondente bancário ou acordo ou contrato similar, celebrado entre o Endossante e o Agente de Retenção e Cobrança, por meio do qual o Endossante contrata o Agente de Retenção e Cobrança como correspondente bancário, de acordo com a Resolução CMN nº 4.935, para que o Agente de Retenção e Cobrança auxilie o Endossante na originação e monitoramento das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive por meio da Plataforma MT;

"Alocação Mínima": alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis;

"Alocação Mínima Tributária": percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, para fins de sujeição do FUNDO ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754. Desta forma, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deve estar alocado em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do FUNDO e da

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Amortização Extraordinária”: amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 10.2(xii) ou 10.2(xiii) acima, para reestabelecer os Índices Mínimos de Subordinação, nos termos do item 5.18.1 abaixo, e para reestabelecer a Alocação Mínima, nos termos do item 4.12.2 abaixo;

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Apêndices”: o apêndice de cada Série de Cotas Seniores, de cada Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelos previstos no **Complemento 2** ao Anexo deste Regulamento, nos quais constarão as características relativas a cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente;

“API”: interface de programação de aplicação estabelecida entre um Endossante e o Custodiante, para troca de informações relacionadas aos Direitos Creditórios;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Arquivo Dataprev”: Arquivo de Consignações e Arquivo de Glosa fornecidos mensalmente pela Dataprev a cada Endossante;

“Arquivo de Bloqueio”: arquivo eletrônico emitido pela Entidade Registradora, identificando os Direitos Creditórios reservados com sucesso para transferência à Classe através do sistema da Entidade Registradora;

“Arquivo de Consignações”: arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev a cada Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de benefícios;

“Arquivo de Glosa”: arquivo eletrônico disponibilizado pela Dataprev a cada Endossante, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (*i.e.*, exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.9 do Anexo I;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR, escolhida a critério do ADMINISTRADOR;

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark”: o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, quando referidos indistintamente;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“**Benchmark Sênior**”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Apêndice de Cotas Seniores;

“**Benchmark Mezanino**”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

“**Cancelamento de Endosso**”: cancelamento de determinado endosso de Direitos Creditórios por um Endossante à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, na hipótese de ocorrência um Evento de Cancelamento de Endosso;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

“**CCB**”: cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, por meio da Plataforma MT, o qual é ordinariamente liquidado por meio de Consignações mensais;

“**Classe**”: é a classe A de cotas do FUNDO, denominada CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

“**CMN**”: Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Código ANBIMA**”: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Consignação**”: forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de benefícios do Devedor, sendo a Consignação efetuada pelo INSS e pela Dataprev, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio INSS;

“**Conta de Cobrança da Classe**”: conta corrente mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada, a ser utilizada para o recebimento de valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que não sejam pagos nas Contas Vinculadas, tais como, mas não limitando, aos casos de Pagamento Antecipado, Cancelamento de Endosso e Obrigação de Compra, bem como para recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que não sejam liquidados via Consignação;

“**Conta de Custódia da Classe**”: conta de pagamento pré-paga mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para realização de aplicações em determinados Ativos Financeiros de Liquidez, podendo ser utilizada, também, para o recebimento de aportes dos Cotistas, bem como para realização de pagamentos das obrigações da Classe, conforme necessário;

“**Conta de Movimentação da Classe**”: conta corrente mantida pela Classe junto a um Instituição Autorizada, a ser utilizada para recebimento **(a)** dos valores transferidos da Conta Vinculada 2, nos termos do Contrato da Conta Vinculada 2 e/ou da Conta de Cobrança da Classe, após a realização das devidas conciliações pelo CUSTODIANTE; e **(b)** de aportes dos Cotistas, bem como para realização de pagamentos das obrigações a Classe;

“**Conta Vinculada 1**”: conta corrente mantida no Agente das Contas Vinculadas, de titularidade da Parati e de movimentação exclusiva do Agente das Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Conta Vinculada 1, devidamente informada ao INSS e à Dataprev, nos termos do Convênio INSS e da legislação e regulamentação aplicáveis, e na qual são depositadas mensalmente as Consignações, inclusive, mas não exclusivamente, as Consignações referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios endossados pela Parati à Classe

“**Conta Vinculada 2**”: a conta corrente mantida no Agente das Contas Vinculadas, de titularidade da Parati e de movimentação exclusiva do Agente de Contas Vinculadas observando

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

exclusivamente ordens do CUSTODIANTE, nos termos do Contrato da Conta Vinculada 2, para a qual são transferidos, pelo Agente das Contas Vinculadas, da Conta Vinculada 1, dentre outros, os recursos objeto das Consignações relativas ao pagamento dos Direitos Creditórios endossados pela Parati à Classe;

“Contas da Classe”: **(a)** a Conta de Cobrança da Classe, **(b)** a Conta de Custódia da Classe e **(c)** a Conta de Movimentação da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Contas Vinculadas”: a Conta Vinculada 1 e a Conta Vinculada 2, em conjunto e indistintamente;

“Contrato de Conta Vinculada 1”: cada contrato celebrado entre a Parati, o Agente das Contas Vinculadas e cada beneficiário da Conta Vinculada 1, que regula a abertura e a movimentação da Conta Vinculada 1;

“Contrato da Conta Vinculada 2”: o contrato celebrado entre a Parati, o Agente das Contas Vinculadas, a Classe e o CUSTODIANTE, que regula a abertura e a movimentação da Conta Vinculada 2;

“Contratos das Contas Vinculadas”: os Contratos da Conta Vinculada 1 e o Contrato da Conta Vinculada 2, em conjunto e indistintamente;

“Contrato de Correspondente Bancário”: contrato celebrado entre cada Endossante e o Agente de Retenção e Cobrança que regula a contratação do Agente de Retenção e Cobrança como correspondente bancário do respectivo Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

“Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria”: contrato celebrado entre a Classe, o Custodiante e o Controlador de Ativos por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, escrituração de Cotas e controladoria dos ativos da Classe;

“Contrato de Promessa de Endosso”: cada *“Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado entre o respectivo Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Agente de Retenção e Cobrança, por meio do qual os termos e condições de cada endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

“Contrato de Retenção e Cobrança”: cada contrato celebrado entre o Agente de Retenção e Cobrança, a Classe e cada Endossante, com a interveniência do GESTOR e do CUSTODIANTE, por meio do qual o Agente de Retenção e Cobrança, com a cooperação do respectivo Endossante, se compromete a prestar à Classe serviços, dentre outros, **(a)** de retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos de cada Política de Defesa da Carteira; **(b)** de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos devido à indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor, que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, por meio da realização do Processo de Reinicialização em relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, nos termos da Política de Cobrança; e **(c)** tratamento e operacionalização dos eventos de Pagamento Antecipado, incluindo o envio de informações ao CUSTODIANTE para fins de atualização do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em decorrência da ocorrência de tais eventos;

“Controlador de Ativos”: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título;

“Controle”: tem o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“Convênio INSS”: compreende **(a)** o acordo de cooperação técnica (ACT) firmado com o INSS e **(b)** o contrato celebrado com a Dataprev por cada Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“**Cotas**”: são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

“**Cotas Seniores**”: subclasse de Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices de cada Série;

“**Cotas Subordinadas**”: são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos, nos termos deste Regulamento;

“**Cotas Subordinadas Mezanino**”: subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, para efeitos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices de cada Subclasse ou Série;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o ADMINISTRADOR;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Despesas e Encargos**”: a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Distribuição, os serviços de escrituração, consultoria, custódia e auditoria contábil, os custos com ANBIMA, CVM, CETIP e SELIC, bem como as despesas com tarifas bancárias/TED, escritórios de advocacia e/ou serviços de cobrança;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data de Amortização Programada**”: data em que ocorrerá a amortização das Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Regulamento, correspondente ao 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês de encerramento do Período de Investimento;

“**Data de Aquisição**”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“**Data de Integralização Inicial**”: data na qual os recursos provenientes da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou classe de Cotas, são colocados à disposição da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

“**Data de Integralização**”: cada data na qual os recursos provenientes da integralização das Cotas serão colocados à disposição da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

“**Data de Oferta de Direitos Creditórios**”: cada data em que um Endossante ofertar Direitos Creditórios à Classe, por meio de API, de informações e características dos Direitos Creditórios, nos termos de cada Contrato de Promessa de Endosso, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende endossar à Classe;

“**Data de Liquidação de Direitos Creditórios**”: cada data de pagamento final do respectivo Direito Creditório, considerando sempre a última parcela cedida da CCB correspondente;

“**Dataprev**”: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil (RFB), que presta os serviços de tecnologia da informação conforme previstos no contrato celebrado entre a Dataprev e cada Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, necessários à Consignação dos valores devidos por cada Devedor;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“Desistência”: desistência pelo Devedor da contratação de uma operação de empréstimo consignado relativa a um Direito Creditório integrante da carteira da Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a restituição pelo Devedor dos valores do respectivo empréstimo, monetariamente atualizados;

“Devedor”: cada beneficiário ou pensionista do INSS que tenha tomado, por meio da Plataforma MT, um empréstimo consignado com um Endossante mediante a emissão eletrônica de uma CCB;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;

“Direito Creditório”: cada CCB, que contenha somente parcelas vincendas, emitida eletronicamente por um Devedor, por meio da Plataforma MT, em favor de um Endossante, representando um empréstimo consignado concedido por tal Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelo INSS e Dataprev;

“Direito Creditório Elegível”: Direito Creditório que atenda **(a)** às Condições de Endosso e **(b)** aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos na cláusula 4 abaixo;

“Direito Creditório Inadimplido”: cada Direito Creditório cujo pagamento não seja realizado em sua respectiva data de vencimento;

“Direito Creditório Inadimplido Cumulativo”: cada Direito Creditório cujo pagamento não seja realizado em até 120 (cento e vinte) dias da sua respectiva data de vencimento;

“Disponibilidades”: em cada Dia Útil, o montante correspondente à **(a)** soma **(1)** do valor dos recursos disponíveis na Conta de Movimentação da Classe e na Conta de Custódia da Classe e **(2)** do valor líquido dos Ativos Financeiros de Liquidez; **(b)** deduzido do valor correspondente **(1)** à Reserva de Despesas; **(2)** à Reserva de Defesa da Carteira e **(3)** às despesas cujo pagamento esteja programado para o respectivo Dia Útil;

“Documentos Comprobatórios”: com respeito a cada Direito Creditório, **(i)** a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e **(ii)** Contrato de Promessa de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, devidamente formalizados;

“Documentos de Suporte”: com relação a cada Direito Creditório, **(a)** cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, inclusive, mas não exclusivamente, o arquivo eletrônico da biometria facial capturada e os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis); e **(b)** o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada por esse Devedor na respectiva CCB;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Endereço de Protocolo IP”: rótulo numérico exclusivo atribuído a cada dispositivo conectado a uma rede de computadores que utiliza o protocolo de Internet para comunicação e que identifica um dispositivo na Internet ou em uma rede local;

“Endossante”: **(a)** a Parati; **(b)** a QI Tech; ou **(c)** outras instituições financeiras que **(1)** tenham celebrado o Convênio INSS, **(2)** sejam previamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e pela Assembleia de Cotistas e **(3)** tenham celebrado Contrato de Promessa de Endosso e Contrato de Retenção e Cobrança;

“Entidade de Investimento”: o FUNDO e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111;

“Entidade Registradora”: a câmara de cessão e registro de crédito operada pela Câmara Interbancária de Pagamento (CIP);

“Evento de Aceleração”: cada um dos eventos previstos no item 11.1 acima;

“Evento de Avaliação”: cada um dos eventos de avaliação descritos no item 11.2 deste Anexo;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“Evento de Cancelamento de Endosso”: cada evento previsto em cada Contrato de Promessa de Endosso que, com sua ocorrência, implica no cancelamento do endosso de cada CCB integrante da carteira da Classe objeto do referido evento, considerada individualmente, em sua totalidade, incluindo todas as parcelas em aberto da respectiva CCB, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso;

“Evento de Obrigação de Compra”: cada evento previsto em cada Contrato de Promessa de Endosso que, com sua ocorrência, obriga o Agente de Retenção e Cobrança a adquirir da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, Direito Creditório endossado pelo respectivo Endossante à Classe objeto do referido evento, considerado individualmente, em sua totalidade, incluindo todas as parcelas em aberto da respectiva CCB;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.4 deste Anexo;

“Evento de Obrigação de Compra”: cada evento previsto em cada Contrato de Promessa de Endosso que, com sua ocorrência, obriga o Agente de Retenção e Cobrança a adquirir da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, Direito Creditório endossado pelo respectivo Endossante à Classe objeto do referido evento, considerado individualmente, em sua totalidade, incluindo todas as parcelas em aberto da respectiva CCB;

“FUNDO”: significa o **MT INSS Receivables V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Consignados**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de GESTOR de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Americanas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“Hash”: a conversão em dados alfanuméricos fixos e concatenação destes dados, realizada por algoritmos, no momento do aceite da contratação do empréstimo consignado realizado pelo Devedor na Plataforma MT, **(a)** do arquivo de imagem da biometria facial do Devedor; **(b)** dos dados da CCB; **(c)** dos dados pessoais do Devedor e do empréstimo consignado; **(d)** do Endereço de Protocolo IP do Devedor; **(e)** do Endereço de Protocolo IP do servidor que hospeda a Plataforma MT; **(f)** da data do aceite; e **(g)** da hora do aceite, a qual é aposta à CCB, configurando, assim, a assinatura por parte do Devedor;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Inadimplência Cumulativa”: a relação entre **(1) (a)** o valor de face dos Direito Creditório Inadimplido Cumulativo utilizando o arrasto na CCB para sua parcela mais atrasada somado **(b)** ao valor de face do Direito Creditório liquidado por óbito do Devedor; e **(2)** o valor de face da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, ambos apurados na respectiva data de cálculo do Índice de Inadimplência Cumulativa. Para fins de esclarecimento, uma vez que o Direito Creditório passe a fazer parte do numerador, não poderá mais deixar de fazer, independentemente, da CCB ter sido objeto do Processo de Reinicialização;

“Índice Máximo de Inadimplência Cumulativa”: o valor máximo admitido para a Índice de Inadimplência Cumulativa de 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

“Índice Mínimo de Subordinação Sênior”: a relação mínima admitida entre **(a)** o valor das Cotas Subordinadas e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe é de 10% (dez por cento);

“Índice Mínimo de Subordinação Mezanino”: a relação mínima admitida entre **(a)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe é de 1% (um por cento);

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“Índices de Monitoramento”: o Índice de Inadimplência Cumulativa e os Índices de Subordinação, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“Índices Mínimos de Subordinação”: o Índice Mínimo de Subordinação Sênior e o Índice Mínimo de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto e indistintamente;

“Índice de Subordinação Sênior”: significa a relação entre **(a)** o valor das Cotas Subordinadas e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe;

“Índice de Subordinação Mezanino”: a relação entre **(a)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe;

“Índices de Subordinação”: significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto;

“Instituição Proponente”: instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;

“Instituições Autorizadas”: quaisquer instituições financeiras que possuam perante a Agência de Rating classificação de risco de crédito de longo prazo “AAA(bra)”;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Qualificados”: investidores qualificados, conforme definido nas normas da CVM, que na data deste Regulamento consta no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“Internet”: a rede mundial de computadores;

“INSS”: Instituto Nacional do Seguro Social;

“Justa Causa”: significa, dentre outros, no caso de o Agente de Retenção e Cobrança violar qualquer de seus acordos, contratos, obrigações, declarações e garantias no âmbito do Contrato de Retenção e Cobrança, deste Regulamento e do Contrato de Promessa de Endosso;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lei nº 14.754”: a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Obrigação de Compra”: obrigação assumida pelo Agente de Retenção e Cobrança de, na ocorrência de um Evento de Obrigação de Compra, adquirir da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Endosso, Direito Creditório endossado pelo respectivo Endossante à Classe objeto do referido evento, considerado individualmente, em sua totalidade, incluindo todas as parcelas em aberto da respectiva CCB;

“Operações de Refinanciamento”: no âmbito da prestação dos serviços, pelo Agente de Retenção e Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Retenção e Cobrança e da Política de Defesa da Carteira, de retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam objeto de tentativa de Portabilidade ou Quitação Antecipada, os novos empréstimos consignados concedidos pelos Endossantes, por meio de CCB, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, sendo certo que os Direitos Creditórios originados de Operações de Refinanciamento, **(a)** poderão ser adquiridos pela Classe, a qualquer momento, durante a vigência da Classe, mesmo após o término do Período de Investimento, até o limite da Reserva de Defesa da Carteira, nos termos deste Regulamento; e **(b)** deverão atender às Condições de

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima, bem como aos critérios da Política de Concessão de Crédito;

"Pagamento Antecipado": liquidação, total ou parcial, do saldo devedor de uma operação de empréstimo consignado representada por uma CCB, o que pode ocorrer nos casos de Portabilidade, Operação de Refinanciamento ou Quitação Antecipada;

"Parati": **PARATI CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, torre A, salas 404 a 407, Santa Lúcia, CEP 29.056-245, inscrita no CNPJ sob nº 03.311.443/0001-91;

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores": Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4.1 acima;

" Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino": Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4.2 acima;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"Patrimônio Líquido Júnior": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.5;

"Patrimônio Líquido Mezanino": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.2;

"Patrimônio Líquido Sênior": o somatório do valor das Cotas Sêniores em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.2;

"Plataforma MT": plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Retenção e Cobrança, que atua na qualidade de correspondente bancário de cada Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Correspondente Bancário e utilizada por na originação, processamento e monitoramento das operações de empréstimo consignado;

"Política de Cobrança": a política de cobrança, conforme prevista no Complemento 4 ao Anexo deste Regulamento, a ser adotada na cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

"Política de Concessão de Crédito": a política de originação e concessão de empréstimo consignado, a ser adotada por cada Endossante e, na qualidade de correspondente bancário de cada Endossante, pelo Agente de Retenção e Cobrança, conforme prevista no Complemento 5 ao Anexo deste Regulamento;

"Política de Defesa da Carteira": cada política prevista em cada Contrato de Retenção e Cobrança, na qual constam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Retenção e Cobrança, com a cooperação do respectivo Endossante, na retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam objeto de tentativa de Portabilidade ou Quitação Antecipada;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"Portabilidade": transferência de uma operação de crédito consignado de uma instituição credora original para uma Instituição Proponente, por solicitação do Devedor, conforme regras estabelecidas pelo BCB e/ou pelo CMN;

"Prazo de Duração do FUNDO": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Promessa de Endosso;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e o GESTOR;

“Processo de Reinicialização”: procedimento adotado pelo Agente de Retenção e Cobrança, com a cooperação do respectivo Endossante, em caso de Direitos Creditórios Inadimplidos devido à indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor, que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, consistente no ajuste das datas de vencimento aplicáveis, do montante e do número de parcelas da respectiva CCB, nos termos de cada Contrato de Retenção e Cobrança, da Política de Cobrança e da legislação e regulamentação aplicáveis;

“QI Tech”: **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1º andar, conjunto nº 12, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.402.502/0001-35;

“Quitação Antecipada”: liquidação, total ou parcial, por um Devedor, do saldo devedor de uma operação de empréstimo consignado relativa a um Direito Creditório integrante da carteira da Classe de forma antecipada, com recursos próprios;

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”: tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

“Reserva de Defesa da Carteira”: significa a reserva a ser constituída e mantida pelo GESTOR desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, em valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, cujos recursos serão empregados exclusivamente para a retenção das operações de crédito consignado relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por meio de Operações de Refinanciamento, nos termos da Política de Cobrança.

“Reserva de Despesas”: significa a reserva de despesas a ser constituída e mantida pelo GESTOR desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, em dinheiro ou Ativos Financeiros, em valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, para arcar com os Encargos e demais despesas da Classe, conforme previstas neste Regulamento;

“Reserva de Liquidez”: significa a reserva a ser constituída e reestabelecida mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 8 do Anexo I para cobertura de custos relacionados à (i) manutenção da Classe, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de Despesas e Encargos; e (ii) despesas judiciais, em montante equivalente a 2 (dois) meses de tais despesas ou 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior.

“Resolução CMN nº 5.057”: Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Resolução CMN nº 5.111”: Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“SCR”: Sistema de Informações de Créditos do BCB;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.3 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.6 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Mínima de Endosso”: 19,44% (dezenove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano. A Taxa Mínima de Endosso poderá ser redefinida em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 5.5 acima, que deliberar a emissão de uma nova série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou que alterar as características de uma série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de modo que seja suficiente para possibilitar o pagamento do *Benchmark* de cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e os encargos e demais despesas da Classe, sem que seja necessária a alteração do presente Regulamento, desde que a Assembleia de Cotistas seja realizada com a presença da totalidade dos Cotistas detentores de Cotas em circulação;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Endosso”: cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, e, como interveniente anuente, o Agente de Retenção e Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Promessa de Endosso;

“Valor de Emissão Unitário”: o valor unitário inicial de cada série ou classe de Cotas, conforme o caso, na 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas, conforme previsto no item 5.4 acima;

“Valor Unitário de Referência”: com relação a uma determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência será equivalente a: **(a)** na respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor de Emissão Unitário; **(b)** em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Amortização Programada ou uma data de Amortização Extraordinária, o Valor Unitário de Referência Corrigido; e **(c)** em cada Data de Amortização Programada ou data de Amortização Extraordinária subsequente, o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, deduzidos os valores efetivamente pagos aos Cotistas em tal data a título do *Benchmark* aplicável;

“Valor Unitário de Referência Corrigido”: equivale ao Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pelo *Benchmark* aplicável; e

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”: equivale ao Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Amortização Programada ou data de Amortização Extraordinária, antes de descontado o montante referente ao *Benchmark* aplicável.

* * *

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MODELOS DE APÊNDICE

Este anexo é parte integrante do regulamento do MT INSS Receivables V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Consignados

“APÊNDICE DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

A [•]^a ([•]) série de cotas seniores da Classe A - Responsabilidade Limitada do MT INSS Receivables V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Consignados (“**Cotas Seniores da [•]^a Série**” e “**Classe**”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento da Classe (“**Regulamento**”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	[•] de [•] de [•].
Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da [•] ^a Série.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série.
Valor de Emissão Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série, conforme previsto no item 5.4 do Regulamento.
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série.]
Forma de distribuição:	[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].]
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data [de emissão das Cotas Seniores da [•] ^a Série // de início da oferta das Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Forma de Integralização:	À vista, na forma prevista no boletim de subscrição.
Benchmark Sênior:	[•].

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

Amortizações:	As amortizações das Cotas Seniores da [•] ^a Série serão realizadas nos termos do Regulamento, em especial conforme o disposto na Capítulo 7 do Regulamento.
Data de Resgate	[•].”

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [[•]^a SÉRIE // SUBCLASSE Nº
[•]] DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MT INSS RECEIVABLES V
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a série / subclasse nº [•] da Classe A – Responsabilidade Limitada do MT INSS Receivables V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Consignados (“**Cotas Mezanino da Classe nº [•]**” e “**Classe**”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento da Classe (“**Regulamento**”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	[•] de [•] de [•].
Montante total de Cotas Mezanino da [•]^a Série / Classe nº [•]:	R\$[•] ([•] reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização das Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•].
Quantidade Total de Cotas Mezanino da [•]^a Série / Classe nº [•]:	[•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•].
Valor de Emissão Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•], conforme previsto no item 5.4 do Regulamento.
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial. // Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•], correspondente a R\$[•] ([•] reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•].]
Forma de distribuição:	[Colocação privada. // Nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•]].].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data [de emissão das Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•] // de início da oferta das Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•]].
Forma de Integralização:	À vista, na forma prevista no boletim de subscrição.
Benchmark Mezanino:	[•] As amortizações das Cotas Mezanino da [•] ^a Série / Classe nº [•] serão realizadas nos termos do Regulamento, em especial conforme o disposto no Capítulo 7 do Anexo I do Regulamento.
Amortizações:	

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

Data de Resgate [•]

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

APÊNDICE DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE A –
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do MT INSS Receivables V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Créditos Consignados (“**Cotas Subordinadas Júnior**” e “**Classe**”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento da Classe (“**Regulamento**”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	[•] de [•] de [•].
Valor Total	R\$ [•] ([•] reais), [na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas // em [DATA]].
Quantidade Total:	[•] Cotas Subordinadas Júnior.
[Valor Unitário de Emissão:]	[R\$1.000,00 (mil reais), na 1 ^a (primeira) Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no item 5.4 do Regulamento.].
Forma de distribuição:	Colocação privada.
Forma de Integralização:	À vista.
Data de Resgate	Não há, podendo ser resgatada ou amortizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao GESTOR, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (a) o GESTOR deverá analisar trimestralmente os Documentos Comprobatórios, ou seja, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (b) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o GESTOR poderá contratar empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise trimestral por amostragem dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, sendo que, nesse caso, o GESTOR possuirá regras e procedimentos adequados que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada contratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento;
- (c) a verificação trimestral a ser realizada pelo GESTOR englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento. A verificação de documentos complementares que se façam necessários, a critério do GESTOR, tais como, mas não se limitando a, os Documentos de Suporte, os quais serão disponibilizados pelo Endossante e pelo Agente de Retenção e Cobrança ao Custodiante na respectiva Data de Aquisição, poderá ser realizada a qualquer momento; e
- (d) o procedimento indicado neste anexo será realizado por amostragem, conforme a alínea (a) acima, eletronicamente, pelo Custodiante ou por empresa contratada pelo Custodiante.

O tamanho da amostra a ser utilizada para verificação será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times N_0}{N + N_0}$$

Sendo:

$$N_0 = \frac{1}{Eo^2}$$

onde:

Eo = erro amostral

N = tamanho da população

5% < Eo² < 10%

Exemplos de tamanho de amostra (N₀) em função do erro amostral tolerável estipulado:

Anexo I ao Regulamento**MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS**

Eo	No
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	

O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará a natureza do Direito Creditório adquirido, a quantidade de revisões já efetuadas para a Classe e os seus respectivos resultados observados.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios adquiridos a serem verificados será obtida:

- (a) dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo um intervalo de retirada "k";
- (b) sorteando-se o ponto de partida; e
- (c) a cada "k" elementos, retirando-se 1 (um) para a amostra.

O CUSTODIANTE, diretamente ou por meio da empresa contratada para tanto, nos termos da alínea (a) acima, deverá verificar trimestralmente, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso do respectivo trimestre.

* * *

Anexo I ao Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os termos e expressões utilizados neste anexo iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA ORDINÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe encontram-se dispostos a seguir.

1.2. Observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Promessa de Endosso e no Contrato da Conta Vinculada 2, a cobrança ordinária e o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe ocorrerão da seguinte forma:

(a) mensalmente, após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, a Dataprev enviará os Arquivos Dataprev (conforme definidos no Regulamento) ao Endossante;

(b) ao receber os Arquivos Dataprev, o Endossante, sem realizar qualquer tipo de manipulação, os disponibilizará ao CUSTODIANTE e ao Agente de Retenção e Cobrança, na forma prevista no Contrato de Promessa de Endosso, no mesmo Dia Útil em que forem disponibilizados pela Dataprev ao Endossante ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se disponibilizados pela Dataprev após às 16h (dezesesseis horas);

(c) no mês subsequente, o INSS efetuará uma única transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada 1, com o valor declarado no Arquivo de Consignações menos o valor declarado no Arquivo de Glosa. Serão transferidos pelo INSS para a Conta Vinculada 1 recursos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como recursos de titularidade da Parati ou de terceiros cessionários ou endossatários de direitos creditórios cedidos ou endossados pela Parati. O Agente das Contas Vinculadas, na qualidade de CUSTODIANTE de fundos de investimento cessionários ou endossatários de direitos creditórios cedidos ou endossados pela Parati, identificará os recursos depositados pelo INSS na Conta Vinculada 1 de titularidade dos respectivos fundos de investimento, de acordo com os Arquivos Dataprev, e realizará a transferência de tais recursos da Conta Vinculada 1 para as contas de titularidade dos respectivos fundos de investimento cessionários ou endossatários;

(d) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data em que o INSS efetuar a transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Vinculada 1 nos termos do item 1.2(c) acima, o Agente das Contas Vinculadas realizará a transferência para a Conta Vinculada 2 de todos os recursos que não sejam de titularidade de terceiros cessionários e endossatários, conforme identificados pelo Agente das Contas Vinculadas nos termos dos Arquivos Dataprev e do Contrato da Conta Vinculada 2;

(e) realizada a transferência dos recursos para a Conta Vinculada 2 nos termos do item 1.2(d) acima, o CUSTODIANTE, após realizar a conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada 2, com base nos Arquivos Dataprev encaminhados pelo Endossante nos termos do item 1.2(b) acima, emitirá ordem de transferência ao Agente das Contas Vinculadas para que este transfira, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida ordem de

Anexo I ao Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

transferência, os recursos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para a Conta de Movimentação da Classe; e

(f) os valores remanescentes na Conta Vinculada 2, após a realização da transferência prevista no item 1.2(e) acima, serão transferidos para uma conta de livre titularidade do Endossante.

1.3. Caso o Endossante ou o Agente de Retenção e Cobrança, por qualquer razão, recebam qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o Endossante e o Agente de Retenção e Cobrança deverão transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do seu respectivo recebimento, exceto na hipótese de Portabilidade, na qual o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta de Cobrança da Classe, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, conforme descrito na Política de Defesa da Carteira, sendo certo que o Endossante e o Agente de Retenção e Cobrança deverão disponibilizar ao CUSTODIANTE todas as informações necessárias para que o CUSTODIANTE realize a conciliação entre os recursos recebidos na Conta de Cobrança da Classe e os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, no mesmo dia da disponibilização dos recursos.

2. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos devido à indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor, que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis (por exemplo, em razão de ordem judicial para pagamento de pensão alimentícia ou superveniência de outros descontos privilegiados), será realizada, pelo Agente de Retenção e Cobrança, com o auxílio do respectivo Endossante, por meio da realização do Processo de Reinicialização, através do ajuste das datas de vencimento aplicáveis, do montante e do número de parcelas da respectiva CCB, no sentido de ter os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos averbados novamente para Consignação junto à Dataprev, nos termos deste item 2, de cada Contrato de Retenção e Cobrança, dos manuais da Dataprev e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.1.1. O Agente de Retenção e Cobrança identificará, mensalmente, em até 7 (sete) dias contados do envio dos Arquivos Dataprev pelo Endossante ao Agente de Retenção e Cobrança, os Direitos Creditórios Inadimplidos passíveis de realização do Processo de Reinicialização.

2.1.2. Serão passíveis de realização do Processo de Reinicialização, os Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham **(a)** ao menos 1 (uma) parcela da respectiva CCB inadimplida; e **(b)**, após o período de inadimplência, o apagamento seja retomada pelo INSS por ao menos 2 (dois) meses consecutivos.

2.1.3. O Agente de Retenção e Cobrança deverá observar os seguintes critérios na realização do Processo de Reinicialização dos Direitos Creditórios Inadimplidos: **(a)** os valores das parcelas mensais das CCB, após o Processo de Reinicialização, deverão ser iguais ou menores aos valores originais previstos nas CCBs; **(b)** os valores das taxas de juros das CCB, após o Processo de Reinicialização, deverão ser iguais ou menores aos valores originais previstos nas CCBs; e **(c)** as novas datas de vencimento das CCB sujeitas ao Processo de Reinicialização deverão observar o limite máximo previsto pela regulamentação e legislação aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

2.1.4. Após a identificação prevista no item 2.1.1 acima, o Endossante, mediante solicitação do Agente de Retenção e Cobrança, disponibilizará todos os acessos necessários para que o Agente de Retenção e Cobrança realize o Processo de Reinicialização, no âmbito dos sistemas da Dataprev, por meio das tentativas de ajuste das datas de vencimento aplicáveis, do montante e do número de parcelas da respectiva CCB, no sentido de ter os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos averbados novamente para Consignação junto à Dataprev.

2.1.5. Realizado o Processo de Reinicialização de determinado Direito Creditório Inadimplido nos termos do item 2.1.4 acima, o Agente de Retenção e Cobrança **(a)** informará ao CUSTODIANTE as novas condições da CCB, de modo que o CUSTODIANTE possa realizar a alteração do fluxo de pagamento do respectivo Direito Creditório objeto do Processo de Reinicialização na base de créditos da Classe; e **(b)** disponibilizará ao CUSTODIANTE, nos termos do respectivo Contrato de Retenção e Cobrança, as evidências dos sistemas da Dataprev relativas à CCB objeto do Processo de Reinicialização, contendo o novo fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios averbado, a fim de embasar o ajuste na base de crédito da Classe, na mesma data em que o Processo de Reinicialização for finalizado.

2.1.6. Recebidas as informações previstas no item 2.1.5 acima, o CUSTODIANTE, deverá disponibilizar ao Agente de Retenção e Cobrança no Dia Útil posterior, todas as informações necessárias para que o Agente de Retenção e Cobrança possa disponibilizar ao Devedor, o demonstrativo de evolução do saldo devedor atualizado na Plataforma MT.

2.1.7. A CCB referente ao Direito Creditório Inadimplido objeto do Processo de Reinicialização não será aditada, sendo certo que os ajustes das datas de vencimento aplicáveis, do montante e do número de parcelas da respectiva CCB, conforme o caso, serão realizados exclusivamente perante o INSS e/ou a Dataprev, com base na autorização concedida pelo Devedor na respectiva CCB que permita a realização do Processo de Reinicialização em caso de indisponibilidade da margem de crédito consignável do Devedor que impeça o INSS e/ou a Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis.

2.1.8. Caso seja realizado um Processo de Reinicialização, o Devedor terá acesso a todas as informações relativas às novas condições da CCB através da Plataforma MT, inclusive, mas não exclusivamente, ao demonstrativo de evolução do saldo devedor atualizado.

2.1.9. O Agente de Retenção e Cobrança será responsável por todos os custos decorrentes da realização dos Processos de Reinicialização relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não exclusivamente, aqueles incorridos pelo respectivo Endossante.

Os Cotistas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, poderão, a qualquer tempo, deliberar pela adoção de procedimentos judiciais ou outros procedimentos extrajudiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive mediante a contratação de terceiros para a prestação dos referidos serviços. Neste caso, os respectivos custos e despesas serão arcados pela Classe.

Anexo I ao Regulamento**MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS****COMPLEMENTO 5***(Ao Anexo I)***POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Os termos e expressões utilizados neste anexo iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

A política de origemação e concessão de empréstimo consignado a ser adotada por cada Endossante e, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes, pelo Agente de Retenção e Cobrança, relativamente aos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, encontra-se descrita a seguir.

1.1. Os Direitos Creditórios são originados pelo Agente de Retenção e Cobrança, na qualidade de correspondente bancário de cada Endossante, através da Plataforma MT, por meio da concessão de empréstimo consignado a Devedores.

1.2. Os potenciais Devedores solicitam ao Agente de Retenção e Cobrança através da Plataforma MT a contratação de empréstimo consignado, devendo fornecer as seguintes informações para fins de cadastro da proposta da operação: **(a)** nome completo; **(b)** número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **(c)** endereço completo; **(d)** número de celular; e **(e)** e-mail para fins de credenciamento na Plataforma MT.

1.3. Com a realização do cadastro do potencial Devedor na Plataforma MT nos termos do item 1.2 acima, o Endossante, mediante solicitação do Agente de Retenção e Cobrança, disponibiliza os acessos necessários para que o Agente de Retenção e Cobrança realize a análise da adequação do crédito pretendido pelo potencial Devedor com **(a)** as parcelas que decorrem do valor máximo permitido para a composição do empréstimo consignado pretendido e **(b)** os benefícios previdenciários do potencial Devedor, comparativamente à margem de crédito consignável máxima disponível do Devedor junto ao INSS. Durante a realização desta análise, o Agente de Retenção e Cobrança coleta as seguintes informações: data de nascimento e conta bancária (banco, agência e número da conta).

1.4. Constatada a possibilidade da contratação da operação de empréstimo consignado pelo Agente de Retenção e Cobrança nos termos do item 1.3 acima, o Agente de Retenção e Cobrança verificará:

(a) se o Devedor atende aos seguintes requisitos: **(1)** ser pessoa física; **(2)** estar com a situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), junto à Receita Federal do Brasil (RFB); **(3)** ser alfabetizado; e **(4)** ter entre 21 (vinte e um) anos e 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, na Data de Liquidação dos Direitos Creditórios;

(b) se o Devedor atende de modo satisfatório, nos termos da política de "know your client" do Agente de Retenção e Cobrança, **(1)** às análises realizadas pelo Agente de Retenção e Cobrança **(i)** dos dados disponibilizados pelo Devedor no âmbito da Plataforma MT, de modo a verificar se as informações fornecidas são válidas; **(ii)** da documentação do Devedor disponibilizada no âmbito da Plataforma MT com o intuito de verificar sua autenticidade; e **(iii)** da biometria facial do Devedor para identificar se o titular da identidade é de fato a pessoa que está realizando a contratação da operação; e **(2)** às consultas a birôs realizadas pelo Agente de

Anexo I ao Regulamento

MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

Retenção e Cobrança que permitam realizar a autenticação dos dados e informações fornecidas pelo Devedor no âmbito da Plataforma MT;

(c) se o prazo de duração da CCB observa o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis;

(d) se o Devedor forneceu a documentação mínima exigida pelo Endossante, tais como as informações previstas no item 1.2 acima e documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis); e

(e) se o valor do empréstimo consignado pretendido pelo Devedor é **(1)** de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Devedores com idade superior a 61 (sessenta e um) anos e **(2)** de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade até 61 (sessenta e um) anos.

1.5. Caso o Agente de Retenção e Cobrança verifique o atendimento dos requisitos previstos no item 1.4 acima, o Endossante comunicará eletronicamente o INSS solicitando a averbação da margem de crédito consignável para Consignação na folha de benefícios do Devedor dos valores do empréstimo consignado pretendido.

1.6. Com a aprovação da averbação da margem de crédito consignado pelo INSS nos termos do item 1.5 acima, o Devedor deverá emitir e formalizar em favor do Endossante, por meio da Plataforma MT, uma CCB, a qual deverá constar cláusula específica autorizando a realização da Consignação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.7. Após a realização da etapa prevista no item 1.6 acima, o Endossante desembolsará o valor integral do referido empréstimo consignado na conta indicada pelo Devedor na respectiva CCB.

1.8. Após a realização da etapa prevista no item 1.7 acima, o Agente de Retenção e Cobrança encaminhará ao Endossante os documentos disponibilizados pelo Devedor no âmbito da Plataforma MT. O Endossante conferirá os referidos documentos do Devedor, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade na documentação, os referidos Direitos Creditórios não serão ofertados para endosso à Classe.

1.9. Caso os Direitos Creditórios sejam originados pelo Agente de Retenção e Cobrança mediante a Portabilidade de operações de empréstimo consignado detidas por Devedores junto a outras instituições financeiras, a Portabilidade da operação de empréstimo consignado relativa ao referido Direito Creditório, inclusive perante a C3 Registradora, o INSS e a Dataprev, deverá observar o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

FORMA DE CÁLCULO DA MULTA DE DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO E
COBRANÇA

Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição	Mês da Destituição	Fator de Destituição
0		0		0	
1	2,62	33	1,52	65	0,75
2	2,57	34	1,49	66	0,72
3	2,51	35	1,47	67	0,69
4	2,45	36	1,44	68	0,66
5	2,40	37	1,42	69	0,63
6	2,35	38	1,40	70	0,60
7	2,30	39	1,37	71	0,58
8	2,25	40	1,35	72	0,55
9	2,21	41	1,33	73	0,52
10	2,17	42	1,31	74	0,49
11	2,13	43	1,28	75	0,47
12	2,09	44	1,26	76	0,44
13	2,05	45	1,24	77	0,41
14	2,02	46	1,22	78	0,38
15	1,99	47	1,20	79	0,36
16	1,96	48	1,18	80	0,33
17	1,93	49	1,16	81	0,31
18	1,90	50	1,14	82	0,28
19	1,87	51	1,12	83	0,26
20	1,85	52	1,09	84	0,23
21	1,82	53	1,07	85	0,21
22	1,80	54	1,05	86	0,19
23	1,77	55	1,02	87	0,17
24	1,75	56	1,00	88	0,15
25	1,72	57	0,97	89	0,13
26	1,70	58	0,94	90	0,11
27	1,67	59	0,91	91	0,10
28	1,65	60	0,89	92	0,08
29	1,62	61	0,86	93	0,06
30	1,60	62	0,83	94	0,04

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

31	1,57	63	0,80	95	0,02
32	1,55	64	0,77	96	0,00

Exemplo 1 da forma de cálculo da multa por destituição do Agente de Retenção e Cobrança:

Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	Saldo Original (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)	Mês de Destituição Implicado	Fator de Destituição (1)	Remuneração MT(2)	Multa/Taxa de Destituição Implicada (R\$)
		(a)	(b)		(c)	(a) x (b) x (c)
Grupo 1	75.000,00	56.000,00	26	1.70	3.00%	2,886,600.00
Grupo 2	75.000,00	59.200,00	23	1.77	3.00%	3,143,520.00
Grupo 3	75.000,00	61.800,00	20	1.85	3.00%	3,429,900.00
Grupo 4	75.000,00	62.500,00	17	1.93	3.00%	3,775,080.00
					Total Multa/Taxa Total (BRL)	16,526,885.24

(1) Assumindo destituição após 2 anos

Exemplo 2 de forma de cálculo da multa por destituição do Agente de Retenção e Cobrança:

Não Assumindo Alavancagem						
Grupo Trimestral	Saldo Original (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)	Mês de Destituição Implicado	Fator de Destituição ⁽¹⁾	Remuneração MT ⁽²⁾	Multa/Taxa de Destituição Implicada (R\$)
		(a)	(b)		(c)	(a) x (b) x (c)

Anexo I ao Regulamento
MT INSS RECEIVABLES V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS

Grupo 1	75.000,00	56.000,00	14	2.02	2.28%	2,604,909.11
Grupo 2	75.000,00	59.200,00	11	2.13	2.28%	2,869,504.16
						Total
						Multa/Tax
						a Total
						(BRL)
						5,474,413.28

- (1) Assumindo destituição após 1 ano.
- (2) Assumindo alavancagem da carteira. Caso contrário, 2,28%.